



**ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES**

CNPJ: 83.121.910/0001-65

# **“PROJETO CRAQUES DO AMANHÃ 2026”**



# ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES

CNPJ: 83.121.910/0001-65

## PLANO DE TRABALHO

### 1. TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL

( ) Termo de Cooperação (X) Termo de Fomento ( ) Acordo de Cooperação ( )  
Convênio

### 2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Maio/2026

Término: Novembro/2026

### 3. IDENTIFICAÇÃO (PROPONENTE/INSTITUIÇÃO) IDENTIFICAÇÃO

<b>Órgão/Instituição/ Proponente:</b> <b>ASSOCIAÇÃO CLUBE INDEPENDENTE IMIGRANTE</b>			<b>CNPJ:</b> <b>83.212.910/0001-65</b>	
<b>Endereço:</b> Rua Santa Catarina S/N quadra especial estádio Rosenão Liberdade				
<b>Cidade:</b> Parauapebas	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68515-000	<b>Telefone 1:</b> (94)9934-4371	<b>Telefone 2:</b>
<b>Banco:</b> Banco do Brasil	<b>Agência:</b> 5664-2	<b>Conta Corrente:</b> 20973-2	<b>Praça de Pagamento:</b> Parauapebas	
<b>Nome do Representante Legal:</b> <b>Agnaldo de Sousa Medeiros</b>			<b>CPF:</b> <b>339.226.402-49</b>	
<b>C.I. / Órgão Exp. / Emissão:</b> 1104093 SSP/PI		<b>Função:</b> Presidente	<b>Desde:</b> 28/02/2021	
<b>Endereço:</b> Rua Santa Catarina S/N quadra especial estádio Rosenão Liberdade		<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b> inovattesconsultoria@gmail.com		
<b>Nome do Gestor do Projeto:</b> <b>Agnaldo de Sousa Medeiros</b>			<b>CPF:</b> <b>339.226.402-49</b>	
<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b> agnaldo.agnaldo.medeiros@gmail.com inovattesconsultoria@gmail.com			<b>Telefone:</b> (94) 99934-4371	



## ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES

CNPJ: 83.121.910/0001-65

### 4. DADOS CADASTRAIS (CONCEDENTE / ORDENADOR DE DESPESA)

<b>Tipo:</b> (X) Público ( ) Privado	<b>Nome / Razão Social da Secretaria Municipal Ordenadora da Despesa:</b> SEMEL – Secretaria de Esporte e lazer de Parauapebas	<b>CNPJ:</b> 49.145.735/0001-00		
<b>Endereço da Secretaria:</b> Rua E, 481, bairro Cidade Nova.				
<b>Cidade:</b> Parauapebas	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68515-000	<b>Telefone 1:</b> (94) 3346-1020	<b>Telefone 2:</b> (94) 3346-1310
<b>Nome do representante legal (Secretário Municipal):</b> Célia Rocha Silva			<b>CPF:</b> 526.941.192-04	
<b>C.I./ Órgão Exp. / Emissão:</b>	<b>Cargo:</b> Secretária Municipal de Esporte e Lazer	<b>Contato:</b> (94) 3346-7268		
<b>Endereço Residencial:</b>				

### 5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto:</b>  <b>CRAQUES DO AMANHÃ 2026</b>	<b>Período de Execução:</b>	
	<b>Início:</b> <b>05/2026</b>	<b>Término:</b> <b>11/2026</b>
<b>Valor Total:</b> <b>Rs 400.00,00</b> (Quatrocentos mil reais).		



# ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES

CNPJ: 83.121.910/0001-65

## 6. OBJETO:

Promover o projeto “Craques do Amanhã” para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por meio de atividades esportiva futebol Society na região do Nova vida, de forma a promover inclusão social, cidadania e desenvolvimento integral e diminuição da evasão escolar, oferecendo treinamento regular, atividades de integração e oficinas socioeducativas, visando ao fortalecimento de valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e superação, bem como à melhoria da qualidade de vida e do bem-estar físico e emocional dos participantes.

## 7. CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO ALVO ATENDIDO:

O projeto atenderá 180 Crianças e Adolescentes entre 10 a 17 anos, de baixa renda, no Bairro Nova vida, para promoção de treinamentos teóricos e práticos com competições internas, cumprindo com as leis, regulamentos e decisões emanadas das entidades estaduais e das nacionais.

## 8. JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

O esporte, especialmente o futebol Society, possui forte apelo entre crianças e adolescentes, sendo um meio eficaz de aproximação, engajamento e desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e físicas. Em comunidades marcadas por desigualdades sociais, violência, evasão escolar e falta de acesso a atividades de lazer e formação, o futebol Society pode-se tornar uma poderosa ferramenta de inclusão e transformação social.

O projeto Craques do Amanhã se justifica como uma alternativa concreta para oferecer atividades educativas no contraturno escolar, promovendo valores como disciplina, respeito, cooperação, responsabilidade e trabalho em equipe. Por meio do esporte, o projeto visa não apenas o desenvolvimento físico, mas também o fortalecimento da autoestima, do senso de pertencimento e da cidadania dos participantes, além disso, o projeto contribui para a redução da vulnerabilidade social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e ampliação das perspectivas de futuro das crianças e jovens atendidos, cumprindo assim um importante papel na promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades. Este projeto atenderá 180 Crianças e Adolescentes entre 10 a 17 anos, de baixa renda, no Bairro Nova vida, para promoção de treinamentos teóricos e práticos com competições internas, cumprindo com as leis, regulamentos e decisões emanadas das entidades estaduais e das nacionais.



# ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES

CNPJ: 83.121.910/0001-65

## 9. META:

Promoção e realização do Projeto Craque do Amanhã para 180 crianças e adolescentes, no bairro Nova Vida no município de Parauapebas, incentivando a prática de atividade física através do esporte.

## 10. METODOLOGIA

A metodologia a ser empregada no projeto utilizará a estratégia de ação, que articula a experiência das pessoas envolvidas no Clube Imigrantes independente, baseada no trabalho voltado a doutrina de treinamento específica do futebol Society, onde o instrutor de futebol Society, o monitor de instrutor de futebol Society, o preparador de goleiro e preparador físico, que fazem parte do projeto são aptos e capacitados. O projeto acontecerá em 01 polo, um na arena gol de placa no bairro nova vida que atenderá 180 crianças e adolescentes e. As crianças serão divididas em 06 equipes em horários diferentes de forma que o instrutor possa ter maior atenção a cada participante. As vagas serão preenchidas conforme disponibilidade, e no processo de matrícula o aluno acompanhado (caso menor) pelo seu responsável levará a ficha de pré-matrícula, enviada no período da divulgação, e receberá a ficha oficial de matrícula que deverá vir preenchida corretamente e entregue ao responsável do clube independentes, com os seguintes documentos anexados: xerox de RG ou certidão de nascimento e comprovante de residência.

Presidente OSC



# CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTE

Filiado a Liga Esportiva de Parauapebas

Filiado à Federação Paraense de Futebol

Fundação: 24.12.1994



## ESTATUTO DO CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTE

### CAPITULO I

#### Da Associação, seus Objetivos e Atividades

**Art. 1º.** A Associação Clube Imigrantes Independente, doravante denominada simplesmente CII, fundada em 24 de dezembro de 1994, é uma sociedade civil composta de números ilimitados de associados, sem distinção de nacionalidade, cor e sexo, nos termos do artigo 53 do Código Civil, sem quaisquer fins lucrativos, regida pelo presente instrumento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1º O Clube Imigrantes Independente, como pessoa Jurídica de Direito Privado, sob forma de Associação Civil, autônoma, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração é composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção, discriminação de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade ou profissão.

2º O Clube Imigrantes Independente será regido e disciplinado pelas leis da República Federativa do Brasil, pelos Tratados e Convenções Internacionais aplicáveis e pelo presente Estatuto, podendo ter competência, funcionamento e organização interna estabelecida e disciplinada por Regime Interno e demais atos administrativos emanados da Diretoria Executiva.

3º O Clube Imigrantes Independente possui sede e foro no Município de Parauapebas - Estado do Pará, tendo endereço Avenida Santa Catarina, s/nº - Quadra Especial Estádio Rosenão sala 03, Bairro Liberdade I, Parauapebas, Estado do Pará - CEP: 68515-000, com capacidade de atuação e representação em todo o território da República Federativa do Brasil.

#### **Art. 2º. O Clube Imigrantes tem por finalidade:**

I - Proporcionar a difusão dos esportes amadores e da cultura em geral, em especial o futebol, podendo ainda, realizar reuniões de caráter social, eventos recreativos e esportivos no âmbito municipal e estadual;

II - Prestar serviço na área de esporte e lazer;

III - Desenvolver atividade de acompanhamento e de lazer destinados a crianças, adolescente, jovens e adultos;

IV - Difundir a prática dos desportos amadores, atividades e serviços e melhoramentos socioculturais entre seus associados, proporcionando-lhes os meios disponíveis para o aperfeiçoamento físico, mental e sociabilidade de acordo com as recomendações dos órgãos especializados;

V - Promover competições em suas dependências, cooperando com as entidades desportivas, cumprindo com as leis, regulamentos e decisões emanadas das entidades estaduais e das nacionais;

VI - Ajudar a crianças e adolescente no âmbito escolar no desempenho de sua produtividade por meio de incentivo socioeducativo através de inserção em atividade fornecidas por esta instituição;

VII - Buscar junto às casas de créditos em geral, instituições financeiras nacionais e internacionais ou órgão específicos, financiamentos para desenvolver suas atividades e/ou para a execução de projetos programados ou repasse a seus associados, participando ainda, se necessário entender, de programas de apoio creditício através de ajuste, contratos, convênios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras bem como de incentivos;

VIII - Realizar, gerenciar e/ou participar de competições e promoções diversas relacionais a toda e quaisquer atividades desportivas e culturais, nos termos de legislação em vigor;

IX - Manifestar, publicamente, posicionamento sobre assuntos que sejam de interesse público, ou que necessitem de esclarecimento público, podendo ainda participar e atuar ativamente, através de seus representantes, das iniciativas populares, conferencias públicas, fóruns e em todos os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais, já existentes ou que venham a ser criados, bem como proceder a fiscalização do uso das verbas e políticas públicas;

X - Promover sociabilidade e integração, solidariedade, cidadania e inclusão social para a comunidade em geral, tendo como público de atendimento crianças, adolescentes, jovens, adultos, idoso, mulher e deficiente, em especial aos casos de vulnerabilidade social;

REGISTRADO  
Pessoa Jurídica



# CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTE

Filiado a Liga Esportiva de Parauapebas

Filiado à Federação Paraense de Futebol

Fundação: 24.12.1994

- XI - Realizar eventos sociais esportivos, culturais e educacionais no âmbito municipal e estadual;
- XII - Promover campanhas, cursos, fóruns, seminários de caráter técnico, esportivo e socioeducativo, para comunidade em geral.

## CAPÍTULO II

### Das Cores, Distintivos e Uniforme

**Art. 3º.** As cores da associação são verde, branco, vermelho e azul.

**Art. 4º.** O pavilhão será formado por uma bandeira com o escudo situado ao centro, constando no seu interior as siglas da Associação.

**Art. 5º.** O uniforme dos atletas será nas mesmas cores da associação, e na parte externa constará o nome da associação, conforme modelo aprovado pela diretoria.

## CAPÍTULO III

### Dos Associados, seus Diretos e Deveres

**Art. 6º.** As categorias de associados da CII são fundadores proprietários, contribuintes e beneméritos.

**Art.7º.** Associado Fundador proprietário é aquele compareceu à sessão de fundação da associação, tendo assinado a respectiva ATA OFICIAL com todas as prerrogativas e direito concedidos pela associação em todas as épocas e ocasiões.

Parágrafo único. Os fundadores proprietários não poderão ter mais de 01 (um) título patrimonial.

**Art. 8º.** Associado Contribuinte é o associado ou pessoa que admitido pela Associação maior de 18 (dezoito) anos de idade, e que pague mensalidade e demais taxas exigidas pela associação a serem estabelecidas pela diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 9º.** O título do Honorário e Benemérito será concedido pela associação ao associado que o merecer por serviços de alta relevância prestados a associação, inclusive por colaboração e donativos.

**Art.10º.** Terá direito a votar e serem votados os associados maiores de 18 (dezoito) anos, enquadrados no artigo 7º deste estatuto, quites com as obrigações estatutárias da associação.

**Art. 11º.** São deveres dos associados:

- I - Pagar pontualmente a mensalidade e ou outro qualquer compromisso determinado pela associação;
- II - Zelar pelo patrimônio e bens e pertences da associação;
- III - Participar de solenidades cívicas, esportivas e sociais patrocinadas pela associação, assim como as que a mesma fizer parte como convidada;
- IV - Aceitar cargos ou comissão para os quais seja eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- V - Cumprir rigorosamente este ESTATUTO, bem como o REGIMENTO INTERNO e REGULAMENTOS emanados dos órgãos diretivos da associação, leis, normas e outros atos oficiais das entidades superiores;
- VI - Proporcionar exemplos de condutas dentro ou fora da associação;
- VII - Comparecer às reuniões das ASSEMBLEIAS GERAIS, da associação, estando em dia com a tesouraria da mesma, portando-se de maneira digna e conveniente;
- VIII - Solicitar por escrito da diretoria da associação, licença ou demissão de cargos para os quais tenham sido nomeados ou eleitos;
- IX - Solicitar licença por escrito a diretoria da associação, quando pretender se afastar do quadro social, por falta de cumprimento de suas obrigações e deveres, inclusive os de caráter financeiro;
- X - Apresentar quando exigidos, recibos e carteira da associação com prova de quitação e identificação ao ingressar nas próprias dependências e outros locais dependentes da associação.

**Art. 12º.** - São direitos dos Associados:

- I - Frequentar a sede da associação, participar das atividades Cívicas, Sociais, Culturais e Esportivas promovidas em sua sede e praças de esportes;
- II - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo ou lesivo aos seus direitos, recorrendo para a Assembleia Geral das penas que lhes forem impostas;

REGISTRADO  
P. Assoc. Jurídicas





# CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTE

Filiado a Liga Esportiva de Parauapebas

Filiado à Federação Paraense de Futebol

Fundação: 24.12.1994

III - Solicitar dispensa dos pagamentos das mensalidades, ou ausência prolongada no local da sede da associação, ou por outro motivo a juízo da Diretoria;

IV - Pedir dispensa do pagamento das mensalidades, quando desempregado ou sem recursos próprios para fazê-lo, sem perda de seus direitos sociais, mas que esta dispensa não exceda a 120 (cento e vinte) dias, findo o prazo poderá perder esses direitos, podendo, entretanto, ser readmitido sem pagamento, a juízo da Diretoria;

V - Tomar parte nas sessões de Assembleia Geral, votar e ser votado, nomeado para qualquer função de direção, desde que seja maior 18 (dezoito) anos de idade, estiver quite com a tesouraria da associação e estar enquadrado no art. 7º do estatuto.

**Art. 13º.** O associado não responderá, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e compromissos financeiros assumidos pela associação CII.

## CAPÍTULO IV

### Da Organização e administração da Associação

**Art.14º.** São órgãos da CII:

I - Assembleia Geral de Associados;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

**Art. 15º.** Assembleia Geral de Associados é o órgão máximo de deliberação da CII, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais de associados poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

**Art. 16º.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na segunda quinzena do mês de outubro do segundo e último ano administrativo, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para empossar seus membros e tomar conhecimento do relatório e prestação de contas apresentadas pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária para este fim será convocada pelo Presidente, com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante edital encaminhado a todos os associados via postal, ofício ou correio eletrônico, garantindo a um quinto todos associados quites, com direito a voto, a prerrogativa de promovê-la, se aquele não o fizer no prazo regulamentar.

**Art. 17º.** A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com a presença da maioria dos associados em primeira convocação ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes e deliberará por votação majoritária.

**Art. 18º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria, sempre que se fizerem necessárias ou por requerimento assinado por um quinto dos associados quites, para tratar de assuntos especiais.

§1º A convocação sempre será feita por escrito por meio do Secretário Geral, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e com indicação expressa da ordem do dia.

§2º O quórum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária será em primeira convocação, constituído por dois terços dos associados quites, e, com qualquer número de sócios quites em segunda convocação meia hora depois.

**Art. 19º.** Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

I - Todos os assuntos submetidos a sua apreciação e constantes de pauta;

II - Analisar os recursos interpostos pelos associados;

III - Votar as eventuais reformas do presente Estatuto;

IV - A extinção do CII.

**Art. 20º.** As decisões serão tomadas pela maioria simples dos associados quites presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

**Art. 21º.** A Diretoria do CII é composta por nove membros, sendo:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Adjunto;



REGISTRADO  
Parauapebas Jurídicas



# CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTE

Filiado a Liga Esportiva de Parauapebas

Filiado à Federação Paraense de Futebol

Fundação: 24.12.1994

III - Diretor de Esporte.

**Art. 22º.** Os membros da Diretoria serão eleitos pelos associados quites para um mandato de dois anos, facultada a recondução.

**Art. 23º.** São elegíveis para os cargos da Diretoria os Associados quites e de acordo com o art. 7º deste estatuto.

**Art. 24º.** Compete à Diretoria:

I - Administrar a CII de acordo com este Estatuto;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

III - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Pronunciar-se a respeito de propostas de admissão e eliminação de associados;

V - Analisar pedido de reconsideração de penalidades aplicadas aos associados;

VI - Apresentar à Assembleia Geral as suas recomendações de outorga de título de Associado Honorário;

VII - Elaborar um Relatório Anual de Atividades e o Balanço Financeiro da Associação, submetendo-os ao Conselho Fiscal em tempo hábil e, posteriormente, à Assembleia Geral com o parecer do Conselho;

VIII - Criar as comissões necessárias para garantir que os objetivos da CII, as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral sejam alcançadas;

IX - Fixar o valor das anuidades;

X - Coordenar, supervisionar, determinar e modificar ordens regulamentos internos;

XI - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário por convocação do presidente ou por maioria dos seus membros;

XII - Guardar e fazer guardar sigilo de assuntos tratados em suas sessões;

XIII - Viabilizar propostas para a realização de atividades e encaminhá-las à Assembleia Geral.

**Art. 25º.** Órgãos executivos da entidade, a Diretoria Executiva, simplesmente denominada de Presidência, é responsável pela gestão e administração geral da entidade, sendo constituída por seu Diretor Presidente auxiliado por seu Diretor Adjunto.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por ocasião da Assembleia Geral, para exercer mandato por 2 (dois) anos, permitida reeleições.

§2º - A Diretoria funcionará sob regime de hierarquia e disciplina tendo como principal dirigente e chefe executivo o Presidente o qual responde pela gestão e administração, extrajudicialmente, gozando de plena autonomia no exercício de suas funções.

§3º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da entidade diante de terceiros serão assinados, única e exclusivamente, pelo Diretor Presidente ou substituto legal.

**Art. 26º.** Compete à Diretoria Executiva, através de seu Diretor Presidente, sem prejuízos a outras atribuições:

I - Responder pela administração geral do CII, representando a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes gerais ou específicos e mandato em prazo determinado ou indeterminado;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho, Assembleias Gerais e respectivos Departamentos, na forma presente no estatuto, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões;

III - Superintender, supervisionar e fiscalizar todas as atividades e rotinas administrativas da entidade seja elas exercidas pelos seus integrantes, órgão, funcionários ou prestadores de serviços, assim como providenciar e supervisionar todos os serviços inerentes à administração;

IV - Publicar resoluções, portarias, normativas e outros atos necessários à administração e boa gestão da entidade, bem como zelar e responder pela comunicação oficial da instituição;

V - Assinar Cheques, promissórias e todos os títulos de crédito de emissão e responsabilidade da entidade, assim como responsabilizar-se pelos pagamentos de compromissos e recebimentos de receitas em geral e ainda escolher estabelecimento bancário para abertura de contas e efetivar depósitos de numerários disponíveis;

VI - Autorizar e subscrever todos os convênios, termos de parcerias, ajustes técnicos, demais contratos e compromissos pela entidade com terceiros de qualquer natureza;

VII - Instituir, normalizar e regulamentar programas, projetos, serviços, atividades e ações, bem como constituir Departamentos, Comissões e grupos de trabalhos que necessário entender;



REGISTRADO  
Pessoa Jurídica



# CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTE

Filiado a Liga Esportiva de Parauapebas

Filiado à Federação Paraense de Futebol

Fundação: 24.12.1994

VIII - Ceder direitos, alienar ou onerar bens móveis, podendo ainda contrair obrigações, transigir e adquirir bens móveis ou imóveis;

IX - Representar a Diretoria Executiva e praticar todos os atos, funções que necessários se fizer, sempre com base nos objetivos fins da entidade;

X - Cumprir outras atribuições próprias de sua função ou que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 27º.** Compete ao Diretor Adjunto, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo:

I - Substituir temporária ou definitivamente, o presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;

II - Auxiliar o Presidente da entidade no exercício de suas atribuições;

III - Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, inclusive assumir cargos e funções nos departamentos, comissões ou grupos de trabalho em tarefas de relevância para a entidade.

**Art. 28º.** Compete ao Diretor de Esportes:

I - Organizar com a diretoria, e de acordo com o estatuto e regulamentos internos, os departamentos internos;

II - Organizar os diversos quadros de esportes, mantendo-se nas devidas formas disciplinares;

III - Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais;

IV - Advertir ou fazer retirar das praças de esportes os associados que desrespeitarem suas ordens ou se portarem inconvenientemente por ocasião das atividades que participarem;

V - Requisitar ao presidente o material necessário ao desempenho de suas atividades.

**Art. 29º.** Além do cargo eletivo da Diretoria Executiva, necessária à regularização burocrática e funcional da entidade, por deliberação deste órgão e a ele vinculados poderão ser criados Departamentos como órgão executivos e auxiliares da administração, a serem ocupados por pessoas físicas, de forma voluntária ou remunerada, a fim de executar encargos e funções nas áreas de planejamento, gestão, eventos sociais e recreativos, esportes, obras e multidões e educacionais.

§ Único - A criação, instalação, fins e competências de Departamentos da entidade, dar-se á oficialmente através de Resolução aprovada pela Diretoria, salvo nos casos já previsto e no que couberem as normas estatutárias e regimentais.

**Art. 30º.** O Conselho Fiscal é constituído por 06 (seis) membros eleitos entre os associados, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, sendo: Um Presidente do Conselho Fiscal e os demais Membros Efetivos, cabendo aos suplentes substituir possíveis ausências de qualquer dos membros titulares, sendo que todos serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. Os membros eleitos terão mandato de dois anos, sendo facultada a recondução.

**Art. 31º. Ao Conselho Fiscal compete:**

I - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves e urgentes;

II - Emitir pareceres técnicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

III - Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e atos administrativos, que se relacione com as finanças da associação;

IV - Dar parecer sobre o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Financeiro, apresentados pela Diretoria.

§ Único - O conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO V

### Do Patrimônio e Receita

**Art. 32º.** O patrimônio da CII é constituído por bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública e demais recursos oriundos de serviços e origem lícitas adquiridos ou que vier a ser adquirir a título gratuito ou oneroso.



REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas



# CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTE

Filiado a Liga Esportiva de Parauapebas

Filiado à Federação Paraense de Futebol

Fundação: 24.12.1994

**Art. 33º.** Constituem receitas da CII:

I - Dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;

II - Auxílios, contribuições, e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Doações, heranças ou legados;

IV - Produtos de operações de créditos, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V - Rendimentos próprios dos móveis que possuir;

VI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII - Usufrutos que lhe forem conferidos;

IX - Juros bancários e outras receitas de capital;

X - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

XI - Contribuições de seus associados.

§1º - As rendas do CII somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos, mediante autorização da Diretoria Executiva.

§2º - O CII não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§3º - O CII adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§4º - No caso de dissolução do CII, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere ou de fins não econômicos, conforme deliberação dos associados;

§5º - O CII manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

**Art. 34º.** Dada a finalidade não lucrativa da CII, não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 35º.** Os associados que efetivamente prestam serviços técnicos, administrativos ou operacionais poderão receber remuneração (ajuda de custo ou pró-labore), sendo que em caso de remuneração de pessoas ligadas ao Clube, será respeitada os valores praticados pelo mercado na região onde o serviço seja prestado.


**Art. 36º.** Os casos omissos neste Estatuto serão levados à Diretoria e resolvidos por ela, por maioria de votos dos seus membros.

**Art. 37º.** No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

**Art. 38º.** O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, em 30 de agosto de 2022, com as devidas alterações, revogando o anterior, entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Parauapebas/PA, 30 de agosto de 2022.

  
AGNALDO DE SOUSA MEDEIROS  
PRESIDENTE

  
LEONARDO DOUGLAS ANDRADE OLIVEIRA  
ADVOGADO (a) nº OAB 25.413

Reconhecimento  
no Verso

REGISTRADO  
P. 650/2025 Juridicas



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto

Apresentado pelo (a) Sr(a): **AGNALDO DE SOUSA MEDEIROS**, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir: Protocolo nº: 68612 Registro nº: 4978 Livro A 6º Ms. 124 129 88 Dou fe. Paranapebas PA. 24/11/2022.

Selo: 001.459957A Tipo: Geral  
 Registro: R\$ 133,20 Landas: R\$ 133,50  
 Selo: R\$ 1,70 Total R\$ 268,40

*Stefhany*  
**GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA**  
 Escrevente Autorizada  
 CPF: 610.515.263-96




**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto

Apresentado pelo (a) Sr(a): **AGNALDO DE SOUSA MEDEIROS**, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir: Protocolo nº: 68612 Registro nº: 4978 Livro A 6º Ms. 124 129 88 Dou fe. Paranapebas PA. 24/11/2022.

Selo: 001.459958A Tipo: Geral  
 Registro: R\$ 133,20 Landas: R\$ 133,50  
 Selo: R\$ 1,70 Total R\$ 268,40

*Stefhany*  
**GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA**  
 Escrevente Autorizada  
 CPF: 610.515.263-96




REGISTRADO  
 Pessoas Jurídicas

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto

**RECONHECIMENTO 4860666**

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) **AGNALDO DE SOUSA MEDEIROS**  
 Paranapebas, 22 de novembro de 2022 - 14:10:16 Ghs.

Em test. da verdade  
**STEFHANY SOUSA SILVA**  
 Escrevente Autorizada

ENCILMENTOS R\$ 40 - FRJ R\$ 0,96 - FRD R\$ 0,16 - SELD R\$ 0,44  
 SELD DIGITAL DE RECONHECIMENTO DE FORTA N. 008-86619A  
 SÉRIE A - CÓDIGO DE SEGURANÇA 8148840000107670461101

*Stefhany Sousa Silva*  
**Stefhany Sousa Silva**  
 Escrevente Autorizada






# CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTE



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ANTECIPAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE, ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E MUDANÇA DE ENDEREÇO DO CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTES.

Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (28/02/2021), às nove horas (19:30), na sede Provisória do Clube Imigrantes, localizada na Rua Marabá, Nº 53, Bairro Da Paz, na Cidade de Parauapebas-PA, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária com fundamentos nas partes legais constantes no Estatuto Social da entidade em vigor, com a Convocação datada em 25 de Janeiro no ano corrente (25/01/2021), através de edital 001/2021, a fim de deliberar a seguinte ordem do dia:

- I) Antecipação da Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal do CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTES para o biênio 2021/2022;
- II) Apresentação e Aprovação da Reforma do Novo Estatuto;
- III) Apresentação e Aprovação do novo endereço do Clube.

REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

Os associados foram convocados de acordo com as normas estatutárias, que não foram alteradas durante a paralização. Para dirigir os trabalhos foram sugeridos os nomes dos associados Vitor Manuel Chaves da Silva, RG: 7047828 SSP/PA, CPF: 052.627.342-94 e para secretariar Leonardo Douglas Andrade Oliveira, RG: 5720988 SSP/PA CPF: 941.105.492-72, sendo que os nomes foram aprovados por unanimidade. Diante disto o Sr. Vitor, falou dos objetivos e procedimentos daquela reunião, de acordo com o estatuto da associação, foi feita a primeira chamada às 19:30hs, e as 20:00hs, em segunda e última chamada. O assunto seguinte foi a apresentação dos nomes que se colocaram à disposição em Chapa Única para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação que após aprovado por aclamação, ficou assim definido: **Diretor Presidente: Nome: Antônio Francisco Fernandes, RG: 035502352008-5 SSP/MA, CPF: 129.727.623-04, residente a Rua: Afonso Arinos Nº69 Bairro da Paz- Parauapebas-PA, Diretor Adjunto: Nome: Mauro Santos Brito, RG: 3905078, CPF: 702.297.672-49, Rua: Airton Sena, Quadra 24, Lote 11, Palmares Sul – Parauapebas-PA, Diretor de Esporte: Nome: Silvio Kléber dos Santos Marques, RG: 1572079 SSP/PA, CPF: 280.185.752-15 Rua: A21, Quadra 332, Lote 35, Bairro Cidade Jardim– Parauapebas-PA, Conselho Fiscal: 01 – Nome: Leonardo Douglas Andrade Oliveira, RG: 5720988 SSP/PA, CPF: 941.105.492-72, Rua: Rua J, nº 280, Bairro União - Parauapebas/PA, 02 – Nome: Vitor Manuel Chaves da Silva, RG: 7047828 SSP/PA, CPF: 052.627.342-94, Rua: laundé, nº19, Vila Rica, Parauapebas-PA, 03 – Nome: Jose da Conceição Lima, RG: 34256806068189 SSP/GO, CPF: 559.290.101-10, Rua: Jardel Filho, nº584 QD: 10 LT: 20, Bela Vista, Parauapebas-PA, Suplentes Conselho Fiscal: 01 – Nome: Anderson Neres de Assis, RG: 7381840 PC/PA, CPF: 024.937.972-48, Rua: Bom Jardim nº 263 APT 05, Bairro Novo Brasil - Parauapebas-PA, 02 – Nome: André Teles de Souza, RG: 1508355 SSP/TO, CPF: 967.100.802-00, Avenida: Castelo Branco Nº 16, Rio Verde - Parauapebas-PA, 03 – Nome: Gabriel Ramon Damasceno Barros, RG: 6476717 SSP/GO, CPF: 053.337.612-21, Rua: Adelson Lemos, Quadra 11, Lote 04, Bairro São Lucas – Parauapebas-PA. Como não houve nenhuma objeção quanto aos nomes apresentados os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal foram aclamados, e em seguida foram empossados para o exercício de suas funções no biênio 2021/2022. Na sequência o Presidente Eleito Sr. Antônio Francisco Fernandes fez uso da palavra e agradeceu pela presença de todos, parabenizou a nova diretoria e falou da sua animação pela vontade que todos haviam demonstrado acreditando na nova diretoria, e que juntos vão fazer o trabalho continuar e trabalhar arduamente todos os dias para que o Clube cresça cada vez mais. Conclamou a todos para continuarem com a mesma determinação, que com certeza dentro de pouco tempo a Associação **Clube Imigrantes Independente**, estará bem estruturada e em condições de realizar os projetos sociais e o crescimento que tanto almejam. Neste momento ele foi aplaudido por todos os associados presentes. Com a palavra o senhor Presidente empossado, fez uso de suas atribuições e presidiu a reunião e deliberou o item (II) da pauta, apresentação e aprovação da Alteração do Estatuto, comentou sobre a necessidade de alterar e fazer um reforma estatutária ao Estatuto Social do Clube Imigrantes Independente, aprimorando-o e respaldando a Associação em alguns aspectos e incluindo artigos novos, reduzindo os capítulos e adequando-o a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e inserir clausula que observará os princípios fundamentais da Norma Brasileira de Contabilidade, afim de adequar para a realização da parceria com a Prefeitura Municipal de Parauapebas. Após a leitura do estatuto, a Assembléia entrou em deliberação por vinte minutos, tempo este requerido pelo presidente para o estudo cuidadoso e a transparência das alterações sugeridas. Após o término do tempo deliberado pelo presidente o mesmo**

# CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTE

colocou em votação, restou aprovado por unanimidade a alteração em pauta. Então o senhor presidente prosseguiu e deliberou o item (III) em pauta, apresentação e aprovação do novo endereço do Clube Imigrantes Independente, com a palavra o senhor presidente expos aos presentes a necessidade que a Associação tem de um novo endereço para uma melhor administração e estruturação da associação, o novo endereço localizado na Rua Santa Catarina s/n° - Quadra Especial - Bairro Liberdade - Estádio Rosenão, Sala 03, CEP 68.515-000 - Parauapebas-PA, após a apresentação do novo endereço o assunto em pauta foi colocado em votação, e por unanimidade foi aprovado a mudança de endereço. O senhor Antônio Francisco Fernandes na oportunidade agradeceu e não havendo mais nada a ser tratado declaramos concluídos os trabalhos da Assembléia anotados e assinado por mim Leonardo Douglas Andrade Oliveira e pelo presidente Antônio Francisco Fernandes no qual a presente Ata foi lida e declarada em conformidade e assinada por todos os presentes no qual a mesma será encaminhada para registro junto a órgãos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Parauapebas-PA, 28 de fevereiro de 2021



ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES  
Diretor Presidente  
Clube Imigrantes Independente

LEONARDO DOUGLAS ANDRADE OLIVEIRA  
Secretário da Assembléia

*Leonardo Douglas A. Oliveira*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Registro Civil, Notas, Tabelas e Documentos, Serviços Jurídicos e Protocolo  
Rua do Brasil, 20 - Centro Nova - Parauapebas-PA CEP 68.515-000 - FONE: (14) 3247-1111

Apresentado pelo (a) Sr (a): ANTONIO FRANCISCO FERNANDES, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:  
Protocolo nº: 66684  
Registro nº: 4143 Livro A-55 Fls. 246/247 Dou fe  
Parauapebas-PA, 27/04/2021.  
Selo Geral: 012.904.051/012.904.052  
Selo Cert: 000.352.340  
Escrivente Autorizada



RECONHECIMENTO 1320000  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (2) ANTONIO FRANCISCO FERNANDES  
Parauapebas, 28 de abril de 2021 - 09:30:10 Obs.:

Em test. da verdade  
ISABEL PEREIRA DOS SANTOS  
Escrivente Autorizada





# **ESTATUTO DO CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTE**



## **CAPITULO I**

### **Da Associação, seus Objetivos e Atividades**

**Art. 1º.** A Associação Cube Imigrantes Independente), doravante denominada simplesmente CII, fundada em 24 de dezembro de 1994, é uma sociedade civil composta de números ilimitados de associados, sem distinção de nacionalidade, core sexo, nos termos do artigo 53 do Código Civil, sem quaisquer fins lucrativos, regida pelo presente instrumento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1º O Clube Imigrantes Independente, como pessoa Jurídica de Direito Privado, sob forma de Associação Civil, autônoma, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração é composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção, discriminação de crença, raça, cor sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade ou profissão.

2º O Clube Imigrantes Independente será regido e disciplinado pelas leis da República Federativa do Brasil, pelos Tratados e Convenções Internacionais aplicáveis e pelo presente Estatuto, podendo ter competência, funcionamento e organização interna estabelecida e disciplinada por Regime Interno e demais atos administrativos emanados da Diretoria Executiva.

3º O Clube Imigrantes Independente possui sede e foro no Município de Parauapebas – Estado do Pará, tendo endereço Rua Santa Catarina, s/nº - Quadra Especial – Estádio Rosenão – sala 03, Bairro Liberdade, Parauapebas, Estado do Pará – CEP: 68515-000, com capacidade de atuação e representação em todo o território da República Federativa do Brasil.

#### **Art. 2º. A Clube Imigrantes tem por finalidade:**

- I. Proporcionar a difusão dos esportes amadores e da cultura em geral, em especial o futebol, podendo ainda, realizar reuniões de caráter social, eventos recreativos e esportivos no âmbito municipal e estadual;
- II. Presta Serviço na área de esporte e lazer;
- III. Desenvolver atividade de acompanhamento e de lazer destinados a crianças, adolescente, jovens e adultos;
- IV. Difundir a prática dos desportos amadores, atividades e serviços e melhoramentos socioculturais entre seus associados, proporcionando-lhes os meios disponíveis para o aperfeiçoamento físico, mental e sociabilidade de acordo com as recomendações dos órgãos especializados;
- V. Promover competições em suas dependências, cooperando com as entidades desportivas, cumprindo com as leis, regulamentos e decisões emanadas das entidades estaduais e das nacionais;
- VI. Ajudar a crianças e adolescente no âmbito escolar no desempenho de sua produtividade por meio de incentivo socioeducativo através de inserção em atividade fornecidas por esta instituição;
- VII. Buscar junto às casas de créditos em geral, instituições financeiras nacionais e internacionais ou órgão específicos, financiamentos para desenvolver suas atividades e/ou para a execução de projetos programados ou repasse a seus associados, participando ainda, se necessário entender, de programas de apoio creditício através de ajuste, contratos, convênios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras bem como de incentivos;
- VIII. Realizar, gerenciar e/ou participar de competições e promoções diversas relacionais a toda e quaisquer atividades desportivas e culturais, nos termos de legislação em vigor;
- IX. Manifestar, publicamente, posicionamento sobre assuntos que sejam de interesse público, ou que necessitem de esclarecimento público, podendo ainda participar e atuar ativamente, através de seus representantes, das iniciativas populares, conferencias públicas, fóruns e em todos os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais, já existentes ou que venham a ser criados, bem como proceder a fiscalização do uso das verbas e políticas públicas;
- X. Promover sociabilidade e integração, solidariedade cidadania e inclusão social para a comunidade em geral, tendo como público de atendimento crianças, adolescentes, jovens, adultos, idoso, mulher e deficiente, em especial aos casos de vulnerabilidade social;
- XI. Realizar eventos sociais esportivos, culturais e educacionais no âmbito municipal e estadual;
- XII. Promover campanhas, cursos, fóruns, seminários de caráter técnico, esportivo e socioeducativo, para comunidade em geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Cores, Distintivos e Uniforme**

**Art. 3º.** As cores da associação e verde, branco, vermelho e azul

**Art. 4º.** O pavilhão será formado por uma bandeira com o escudo situado ao centro, constando no seu interior as siglas da Associação.

**Art. 5º.** O uniforme dos atletas será nas mesmas cores da associação, e na parte externa constará o nome da associação, conforme modelo aprovado pela diretoria.

REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas



garantindo a um quinto todos associados quites, com direito a voto, a prerrogativa de promovê-la, se aquele não o fizer no prazo regulamentar.

**Art. 17º.** A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com a presença da maioria dos associados em primeira convocação ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes e deliberará por votação majoritária.

**Art. 18º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria, sempre que se fizerem necessárias ou por requerimento assinado por um quinto dos associados quites, para tratar de assuntos especiais.

§ 1º A convocação sempre será feita por escrito por meio do Secretário Geral, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e com indicação expressa da ordem do dia

§ 2º O quórum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária será em primeira convocação, constituído por dois terços dos associados quites, e, com qualquer número de sócios quites em segunda convocação meia hora depois.

**Art. 19º.** Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I - todos Os assuntos submetidos a sua apreciação e constantes de pauta;
- II - Analisar os recursos interpostos pelos associados;
- III - votar as eventuais reformas do presente Estatuto;
- IV - A extinção do CII.

**Art. 20º.** As decisões serão tomadas pela maioria simples dos associados quites presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

**Art. 21º.** A Diretoria do CII é composta por nove membros, sendo:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Adjunto;
- III - Diretor de Esporte.

**Art. 22º.** Os membros da Diretoria serão eleitos pelos associados quites para um mandato de dois anos, facultada a recondução.

**Art. 23º.** São elegíveis para os cargos da Diretoria os Associados quites e de acordo com o art. 7º deste estatuto.

**Art. 24º.** Compete à Diretoria:

- I - Administrar a CII de acordo com este Estatuto;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- III - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Pronunciar-se a respeito de propostas de admissão e eliminação de associados;
- V - Analisar pedido de reconsideração de penalidades aplicadas aos associados;
- VI - Apresentar à Assembleia Geral as suas recomendações de outorga de título de Associado Honorário;
- VII - Elaborar um Relatório Anual de Atividades e o Balanço Financeiro da Associação, submetendo-os ao Conselho Fiscal em tempo hábil e, posteriormente, à Assembleia Geral com o parecer do Conselho;
- VIII - criar as comissões necessárias para garantir que os objetivos da CII, as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral sejam alcançadas;
- IX - Fixar o valor das anuidades;
- X - Coordenar, supervisionar, determinar e modificar ordens regulamentos internos;
- XI - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário por convocação do presidente ou por maioria dos seus membros;
- XII - guardar e fazer guardar sigilo de assuntos tratados em suas sessões;
- XIII - viabilizar propostas para a realização de atividades e encaminhá-las à Assembleia Geral;

**Art. 25º.** Órgãos executivos da entidade, a Diretoria Executiva, simplesmente denominada de Presidência, é responsável pela gestão e administração geral da entidade, sendo constituída por seu Diretor Presidente auxiliado por seu Diretor Adjunto.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por ocasião da Assembleia Geral, para exercer mandato por 2 (dois) anos, permitida reeleições.

§2º - A Diretoria funcionará sob regime de hierarquia e disciplina tendo como principal dirigente e chefe executivo o Presidente o qual responde pela gestão e administração, extrajudicialmente, gozando de plena autonomia no exercício de suas funções.

§3º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da entidade diante de terceiros serão assinados, única e exclusivamente, pelo Diretor Presidente ou substituto legal.

**Art. 26º.** Compete à Diretoria Executiva, através de seu Diretor Presidente, sem prejuízos a outras atribuições:

- I - Responder pela administração geral do CII, representando a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes gerais ou específicos e mandato em prazo determinado ou indeterminado;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho, Assembleias Gerais e respectivos Departamentos, na forma presente no estatuto, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões;
- III - Superintender, supervisionar e fiscalizar todas as atividades e rotinas administrativas da entidade seja elas exercidas pelos seus integrantes, órgão, funcionários ou prestadores de serviços, assim como providenciar e supervisionar todos os serviços inerentes à administração;
- IV - Publicar resoluções, portarias, normativas e outros atos necessários à administração e boa gestão da entidade, bem como zelar e responder pela comunicação oficial da instituição;



REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas



### CAPÍTULO III Dos Associados, seus Direitos e Deveres



**Art. 6º.** as categorias de associados da CII são fundadores proprietários, contribuintes e beneméritos.

**Art. 7º.** Associado Fundador proprietário é aquele que compareceu à sessão de fundação da associação, tendo assinado a respectiva ATA OFICIAL, com todas as prerrogativas e direitos concedidos pela associação em todas as épocas e ocasiões.

Parágrafo único. Os fundadores proprietários não poderão ter mais de 01 (um) título patrimonial.

**Art. 8º.** Associado Contribuinte é o associado ou pessoa que admitido pela Associação maior de 18 (dezoito) anos de idade, e que pague mensalidade e demais taxas exigidas pela associação a serem estabelecidas pela diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 9º.** O título do Honorário e Benemérito será concedido pela associação ao associado que o merecer por serviços de alta relevância prestados a associação, inclusive por colaboração e donativos.

**Art. 10º.** Terá direito a votar e serem votados os associados maiores de 18 (dezoito) anos, enquadrados no artigo 7º deste estatuto, quites com as obrigações estatutárias da associação.

**Art. 11º.** São deveres dos associados:

I - Pagar pontualmente a mensalidade e ou outro qualquer compromisso determinado pela associação;

II - Zelar pelo patrimônio e bens e pertences da associação;

III - Participar de solenidades Cívicas, Esportivas e Sociais patrocinadas pela associação, assim como as que a mesma fizer parte como convidada;

IV - Aceitar cargos ou comissão para os quais seja eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;

V - Cumprir rigorosamente este ESTATUTO, bem como o REGIMENTO INTERNO e REGULAMENTOS emanados dos órgãos diretivos da associação, leis, normas e outros atos oficiais das entidades superiores;

VI - Proporcionar exemplos de condutas dentro ou fora da associação;

VII - comparecer às reuniões das ASSEMBLÉIAS GERAIS, da associação, estando em dia com a tesouraria da mesma, portando-se de maneira digna e conveniente;

VIII - solicitar por escrito da diretoria da associação, licença ou demissão de cargos para os quais tenham sido nomeados ou eleitos;

IX - Solicitar licença por escrito a diretoria da associação, quando pretender se afastar do quadro social, por falta de cumprimento de suas obrigações e deveres, inclusive os de caráter financeiro;

X - Apresentar quando exigidos, recibos e carteira da associação com prova de quitação e identificação ao ingressar nas próprias dependências e outros locais dependentes da associação.

**Art. 12º.** São direitos dos Associados:

I - Frequentar a sede da associação, participar das atividades Cívicas, Sociais, Culturais e Esportivas promovidas em sua sede e praças de esportes;

II - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo ou lesivo aos seus direitos, recorrendo para a Assembleia Geral das penas que lhes forem impostas;

III - solicitar dispensa dos pagamentos das mensalidades, ou ausência prolongada no local da sede da associação, ou por outro motivo a juízo da Diretoria;

IV - Pedir dispensa do pagamento das mensalidades, quando desempregado ou sem recursos próprios para fazê-lo, sem perda de seus direitos sociais, mas que esta dispensa não exceda a 120 (cento e vinte) dias, findo o prazo poderá perder esses direitos, podendo, entretanto, ser readmitido sem pagamento, a juízo da Diretoria;

V - Tomar parte nas sessões de Assembleia Geral, votar e ser votado, nomeado para qualquer função de direção, desde que seja maior 18(dezoito) anos de idade, estiver quite com a tesouraria da associação e estar enquadrado no art. 7º do estatuto.

**Art. 13º.** O associado não responderá, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e compromissos financeiros assumidos pela associação CII.

### CAPÍTULO IV

#### Da Organização e administração da Associação.

**Art.14º.** São órgãos da CII:

I - Assembleia Geral de Associados;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

**Art. 15º.** A Assembleia Geral de Associados é o órgão máximo de deliberação da CII, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais de associados poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

**Art. 16º.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na segunda quinzena do mês de outubro do segundo e último ano administrativo, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para empossar seus membros e tomar conhecimento do relatório e prestação de contas apresentadas pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária para este fim será convocada pelo Presidente, com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante edital encaminhado a todos os associados via postal, ofício ou correio eletrônico,



REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas



V – Assinar Cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da entidade, assim como responsabilizar-se pelos pagamentos de compromissos e recebimento de receitas em geral e ainda escolhe estabelecimento bancário para abertura de contas e efetivar depósitos de numerários disponíveis;

VI – Autorizar e subscrever todos os convênios, termos de parcerias, ajustes técnicos, demais contratos e compromissos firmados pela entidade com terceiros de qualquer natureza;

VII – Instituir, normatizar e regulamentar programas, projetos, serviços, atividades e ações, bem como constituir Departamentos, Comissões e grupos de Trabalhos que necessários entender;

VIII – Ceder direitos, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, podendo ainda contrair obrigações, transigir e adquirir bens móveis ou imóveis;

IX – Representar a Diretoria Executiva e praticar todos os atos funções que necessários se fizer, sempre com base nos objetivos-fins da entidade;

X – Cumprir outras atribuições próprias de sua função ou que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 27º. Compete ao Diretor Adjunto, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo:**

I – Substituir, temporária ou definitivamente, o presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;

II – Auxiliar o Presidente da entidade no exercício de suas atribuições;

III – Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, inclusive assumir cargos e funções nos Departamentos, comissões ou grupos de trabalho em tarefas de relevância para a entidade.

**Art. 28º. Compete ao Diretor de Esportes:**

I - Organizar com a diretoria, e de acordo com o estatuto e regulamentos internos, os departamentos internos;

II - Organizar os diversos quadros de esportes, mantendo-se nas devidas formas disciplinares;

III - fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais;

IV - Advertir ou fazer retirar das praças de esportes os associados que desrespeitarem suas ordens ou se portarem inconvenientemente por ocasião das atividades que participarem;

V - Requisitar ao presidente o material necessário ao desempenho de suas atividades.

**Art. 29º** - Além do cargo eletivo da Diretoria Executiva, necessária à regularização burocrática e funcional da entidade, por deliberação deste órgão e a ele vinculados poderão ser criados Departamentos como órgão executivos e auxiliares da administração, a serem ocupados por pessoas físicas, de forma voluntária ou remunerada, a fim de executar encargos e funções nas áreas de planejamento, gestão, eventos sociais e recreativos, esportes, obras e multidões e educacionais.

**§ Único** – A criação, instalação, fins e competências de Departamentos da entidade, dar-se á oficialmente através de Resolução aprovada pela Diretoria, salvo nos casos já previsto e no que couberem as normas estatutárias e regimentais.

**Art. 30º.** O Conselho Fiscal é constituído por 06 (seis) membros eleitos entre os associados, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, sendo: Um Presidente do Conselho Fiscal e os demais Membros Efetivos, cabendo aos suplentes substituir possíveis ausências de qualquer dos membros titulares, sendo que todos serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandado de dois anos.

Parágrafo único. Os membros eleitos terão mandato de dois anos, sendo facultada a recondução.

**Art. 31º. Ao Conselho Fiscal compete:**

I - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves e urgentes;

II - Emitir pareceres técnicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

III - fiscalizar a contabilidade da tesouraria e atos administrativos, que se relacione com as finanças da associação;

IV - Dar parecer sobre o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Financeiro, apresentados pela Diretoria.

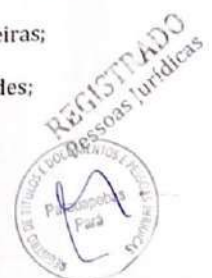
**§ Único** – O conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO V Do Patrimônio e Receita

**Art. 32º.** O patrimônio da CII é constituído por bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública e demais recursos oriundos de serviços e origem licitas adquiridos ou que vier a ser adquirir a título gratuito ou oneroso.

**Art. 33º.** Constituem receitas da CII:

- I. Dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições, e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações, heranças ou legados;
- IV. Produtos de operações de créditos, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendimentos próprios dos móveis que possuir;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Usufrutos que lhe forem conferidos;





- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI. Contribuições de seus associados.

§1º - As rendas do CII somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos, mediante autorização da Diretoria Executiva.

§2º - O CII não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§3º - O CII adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§4º - no caso de dissolução do CII, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere ou de fins não econômicos, conforme deliberação dos associados;

§5º - O CII manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 34º. Dada a finalidade não lucrativa da CII, não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 35º. Os associados que efetivamente prestam serviços técnicos, administrativos ou operacionais poderão receber remuneração (ajuda de custo ou pró-labore), sendo que em caso de remuneração de pessoas ligadas ao Clube, será respeitada os valores praticados pelo mercado na região onde o serviço seja prestado.

Art. 36º. Os casos omissos neste Estatuto serão levados à Diretoria e resolvidos por ela, por maioria de votos dos seus membros.

Art. 37º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

Art. 38º. O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, em 28 de fevereiro de 2021, com as devidas alterações, revogando o anterior, entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Parauapebas/PA, 28 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES  
REPRESENTANTE LEGAL DO CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTES

André Teles de Souza  
Mauro Santos Brito  
Leonardo Douglas A. Oliveira  
Silvino Kléber dos S. Marques  
Gabriel Romem D. Barros  
Jose da Conceição Lima  
Uta Manuel Chauen de Silva  
Anderson nervos de Assis

REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas





REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas


## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTE

CNPJ: 83.212.910/0001-65

Aos 30 (Trinta) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (2022), às dezenove horas (19:00 h) nesta cidade de Parauapebas/PA, em sede, localizado em seu endereço Rua Santa Catarina S/nº, Quadra Especial, Estádio Rosenão, Sala 03, Bairro: Liberdade I, Parauapebas - PA, CEP 68515-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação através de avisos afixados no quadro de aviso da entidade, no Centro Universitário e em locais de grande movimentação de pessoas, pontos comerciais e por cartas circular encaminhadas aos interessados, para aprovação das cartas de renúncia, dentre os membros do grupo de trabalho do Clube Imigrantes Independente, voluntários, autoridades e convidados em geral. O senhor Antônio Francisco Fernandes, exercendo as atribuições que lhe foram conferidas pelos membros presentes, assumiu a presidência da mesa, abrindo assim oficialmente a Assembleia Geral Extraordinária do Clube Imigrantes Independente, agradeceu a presença de todos e convidou a mim, Leonardo Douglas Andrade de Oliveira para secretariar os trabalhos. Iniciados os trabalhos, solicito o exame do livro nº 01, de registro de presenças em Assembleias, sendo apurada a presença de 05 (cinco) associados fundadores com direito a voto. Solicitou a mim que lesse o Edital de Convocação que foi enviado por circular a todos os associados fundadores com antecedência de 03 dias nos seguintes termos: O Clube Imigrantes Independente em atendimento à determinação contida no art. 18 do seu Estatuto Social, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos seus associados e interessados que realizará, no dia 30 de agosto de 2022, às 19 horas, uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para aprovação das cartas de renúncia, aprovação de novos membros para cargos em vacância e a alteração de tipo de logradouro que está como Rua e será alterado para Avenida no Estatuto. A Assembleia ocorrerá na sede localizada na Rua Santa Catarina S/nº, Quadra Especial, Estádio Rosenão, Sala 03, Bairro: Liberdade, Parauapebas - PA, CEP 68515-000, e os trabalhos serão conduzidos pela Comissão responsável. Com a seguinte ordem do dia: **1- Aprovação da Carta de Renúncia; 2- Aprovação de novos membros para os Cargos em Vacância; 3- E a alteração de tipo de logradouro que está como Rua e será alterado para Avenida no Estatuto.** Após a abertura dos trabalhos foi colocado em deliberação a pauta da Assembleia Geral Extraordinária a apresentação da carta de renúncia e votação do cargo de Diretor Presidente a ser realizado mediante acordo dos presentes, assim renunciando do cargo de Diretor Presidente: Antônio Francisco Fernandes inscrito no CPF nº 129.727.623-04, RG nº 9448123 PC/PA. Logo em seguida foi colocado em deliberação a pauta da Assembleia Geral Extraordinária a apresentação da carta de renúncia e votação do cargo de Diretor Adjunto a ser realizado mediante acordo dos presentes, assim renunciando do cargo de Diretor Adjunto: Mauro Santos Brito inscrito no CPF nº 702.297.672-49, RG nº 3905078 PC/PI. Posteriormente foi colocado em deliberação a pauta da Assembleia Geral a apresentação da carta de renúncia e votação do cargo de Segundo Conselheiro a ser realizado mediante acordo dos presentes, assim renunciando do cargo de Segundo Conselheiro: Jose da Conceição Lima inscrito no CPF nº 559.290.101-10, RG nº 34256806068189 SSP/GO. Assim foi apresentado os nomes que se colocaram à disposição dos cargos em vacância, para que fosse escolhido pelos demais membros. Portanto a diretoria ficou assim constituída: **Diretor Presidente:** Agnaldo de Sousa Medeiros, CPF nº 339.226.402-49, RG nº 1104093 SSP/PI, **Diretor Adjunto:** Antônio Francisco Fernandes, CPF nº 129.727.623-04, RG nº 9448123 PC/PA, **Diretor de Esporte:** Silvio Kléber dos Santos Marques, CPF nº 280.185.752-15, RG nº 1572079 SSP/PA, **Presidente do Conselho Fiscal:** Leonardo Douglas Andrade Oliveira, CPF nº 941.105.492-72, RG nº 5720988 SSP/PA, **Primeiro Conselheiro:** Vitor Manuel Chaves da Silva, CPF nº 052.627.342-94, RG nº 7047828 PC/GO, **Segundo Conselheiro:** Antônio Benedito Reis Batista, CPF nº 427.380.242-20, RG nº 2364067 SSP/PA, **Primeiro Suplente:** Anderson Neres de Assis, CPF nº 024.937.972-48, RG nº 7381840 PC/PA, **Segundo Suplente:** André Teles de Souza, CPF nº 967.100.802-00, RG nº 5112943 SSP/GO, **Terceiro Suplente:** Gabriel Ramom Damaceno Barros, CPF nº 053.337.612-21, RG nº 6476717 PC/PA. Na sequência houve a necessidade de retificar o tipo de logradouro do endereço do Clube, pois de acordo com o setor da Mapeamento da Prefeitura não

será mais Rua e sim Avenida, sendo assim o endereço ficará: Avenida Santa Catarina S/n° - Quadra Especial, Sala 03, Estádio Rosenão, Bairro Liberdade I, Parauapebas - PA, CEP: 68.515-000, foi apresentado a alteração em pauta e colocado em votação e por unanimidade foi aprovado a alteração de endereço. O processo transcorreu na mais perfeita ordem e após confirmação do término do horário às 20:30 hs e então deu-se por concluído o processo, passando a palavra o presidente, Sr Agnaldo de Sousa Medeiros agradeceu a oportunidade e o empenho de todos que contribuíram para este grupo e que sejam capazes de dar continuidade aos novos rumos quanto as sérias questões sociais e humanas no ambiente de Parauapebas, no Pará e Brasil. Não tendo mais nada a tratar encerrou-se as atividades as 21:30 hs, eu, Leonardo Douglas Andrade de Oliveira, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelo demais membros.

Parauapebas/PA, 30/08/2022



Agnaldo de Sousa Medeiros  
Diretor Presidente - Agnaldo de Sousa Medeiros - CPF nº 339.226.402-49

Antônio Francisco Fernandes  
Diretor Adjunto - Antônio Francisco Fernandes - CPF nº 129.727.623-04



Silvio Kléber dos Santos Marques  
Diretor de Esporte: Silvio Kléber dos Santos Marques - CPF nº 280.185.752-15

Leonardo Douglas Andrade Oliveira  
Presidente do Conselho Fiscal: Leonardo Douglas Andrade Oliveira - CPF nº 941.105.492-72

Vitor Manuel Chaves da Silva  
Primeiro Conselheiro: Vitor Manuel Chaves da Silva - CPF nº 052.627.342-94

Antônio Benedito Reis Batista  
Segundo Conselheiro: Antônio Benedito Reis Batista - CPF nº 427.380.242-20

Anderson Neres de Assis  
Primeiro Suplente: Anderson Neres de Assis - CPF nº 024.937.972-48

André Teles de Souza  
Segundo Suplente: André Teles de Souza - CPF nº 967.100.802-00

Gabriel Ramom D. Barros  
Terceiro Suplente: Gabriel Ramom Damaceno Barros - CPF nº 053.337.612-21

REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protonotário  
Rua R. nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000 F: (94) 3368-0810 (94) 3225-0000

RECONHECIMENTO 1600666

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)AGNALDO DE SOUSA MEDEIROS  
Parauapebas, 22 de novembro de 2022 - 14:10:17 Obs:

Em test. da verdade

STEFHANY SOUSA SILVA  
Escrivente Autorizada

EMBOCADOR: R\$0,40 - FRJ: R\$0,96 - FDC: R\$0,16 - SEL: R\$0,48  
Selo Digital de Reconhecimento de Firma N. 006484204  
SERIE A - CÓDIGO DE SEGURANÇA: B2489400000278-010411011





REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTES

Aos 03 (três) dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024), às dezenove horas e trinta minutos (19:30 h) nesta cidade de Parauapebas/PA, na sede da entidade, localizado em seu endereço Rua Santa Catarina S/nº, Quadra Especial, Estádio Rosenão, Sala 03, Bairro: Liberdade I, Parauapebas - PA, CEP 68515-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, para Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. O senhor Agnaldo de Sousa Medeiros, exercendo as suas atribuições, assumiu a presidência da mesa, abrindo assim oficialmente a Assembleia Geral Extraordinária do Clube Imigrantes Independentes, agradeceu a presença de todos e convidou a mim, Antônio Francisco Fernandes, para secretariar os trabalhos. Solicitou a mim que lesse o Edital de Convocação que foi enviado por circular com antecedência de 03 dias nos seguintes termos: com a seguinte ordem do dia: 1- Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Foi estipulado minutos para os questionamentos, onde só o presidente falou sobre o desejo de permanecer à frente da associação e continuar com os trabalhos sociais que são desenvolvidos. Sem nenhum questionamento por parte dos sócios a Diretoria ficou assim constituída: **Diretor Presidente:** Agnaldo de Sousa Medeiros - CPF nº 339.226.402-49 RG nº 1104093 SSP/PI; **Diretor Adjunto:** Antônio Francisco Fernandes - CPF nº 129.727.623-04 RG nº 9448123 PC/PA ; **Diretor de Esporte:** Adriano Ferreira Da Silva Costa - CPF 993.257.212-87 RG nº 5920518 PC/PA; **Presidente do Conselho Fiscal:** David Da Silva E Silva - CPF nº 063.329.632-55 RG nº 8071667 PC/PA; **Primeiro Conselheiro:** Raimunda Braga De Lima - CPF nº 921.650.522-20 RG nº 8644505 PC/PA; **Segundo Conselheiro:** Kelvin Tadeu de Sousa Costa - CPF nº 066.212.072-80 RG nº 7345095 PC/PA; **Primeiro Suplente:** Rondinele Cavalcante Fernandes - CPF nº 609.821.282-15 RG nº 3235668 SSP/PA; **Segundo Suplente** - Josian Carvalho Furtado - CPF nº 050.543.992-16 RG nº 8343506 PC/PA; **Terceiro Suplente:** Maria Josiete Cruz - CPF nº 979.076.002-78 RG nº 7639842 PC/PA. Como foi registrada só uma chapa, todos os presentes concordaram para eleição por aclamação e assim foi feito, após a aclamação todos foram empossados.

Não tendo mais nada a tratar encerrou-se as atividades as 20:20 hs, eu, Antônio Francisco Fernandes, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelo diretor presidente.

Parauapebas/PA, 03/09/2024

*Agnaldo de Sousa Medeiros*

Diretor Presidente - Agnaldo de Sousa Medeiros - CPF nº 339.226.402-49

*Antônio Francisco Fernandes*

Diretor Adjunto - Antônio Francisco Fernandes - CPF nº 129.727.623-04

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto  
Rua E, nº 191, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68515-000 - F:(94)3545-8017 (24) 99150-0909

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 012337007A - SERIE: A  
SELADO EM: 03/09/2024  
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 70073321000062535104219180

QTD	ATO	EMOULCIMENTOS	FRJ	FRG
1		6,80	4,02	0,17

Reconhecimento e assinatura por SEMELHANÇA de **AGNALDO DE SOUSA MEDEIROS**  
Parauapebas 17 de setembro de 2024 às 18:40  
Em Teste da Verdade

RECONHECIMENTO Nº 2022686  
KARLA DAYANE DA SILVA SOUSA - Escrevente Autorizada

*Karla Dayane da Silva Sousa*  
Escrevente Autorizada



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto  
 Rua 6, nº 181, B, Cidade Nova - Parauapebas/PA - CEP: 68.015-000 - F: (94)3345-0917 (34) 58730-0000



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL GERAL Nº: 003229888 SERIE A - SELADO EM 18/09/2024  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 58892230000027161085218170

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	141,20	21,18	3,53

Apresentado pelo (a) Sr(a): **AGNALDO DE SOUSA MEDEIROS**, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:  
 Protocolo nº: 7617 Registro nº: 6009 - Livro A-82 - Fls. 125/125/4143.  
 Dou fé. Parauapebas-PA, 18/09/2024



**JOAO VICTOR CARVALHO DE SOUSA**  
 CPF: 702439581-71 - Escrevente Autorizado

**REGISTRADO**  
 Pessoas Jurídicas



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.212.910/0001-65</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/02/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO IMIGRANTES INDEPENDENTE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal</b> <b>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b> <b>73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>79.12-1-00 - Operadores turísticos</b> <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>85.92-9-01 - Ensino de dança</b> <b>85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança</b> <b>85.92-9-03 - Ensino de música</b> <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV SANTA CATARINA</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>SALA 03 ESTADIO ROSENAO</b>
CEP <b>68.515-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LIBERDADE I</b>	MUNICÍPIO <b>PARAUAPEBAS</b>
UF <b>PA</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SOMARCONTABILIDADE.PARAUAPEBAS@GMAIL.COM</b>
TELEFONE <b>(94) 9934-4371</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/12/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2026** às **10:17:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.212.910/0001-65</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>01/02/1995</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO IMIGRANTES INDEPENDENTE</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> <b>90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores</b> <b>93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes</b> <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b> <b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> <b>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV SANTA CATARINA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 03 ESTADIO ROSENAO</b>
--	---------------------	---

CEP <b>68.515-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LIBERDADE I</b>	MUNICÍPIO <b>PARAUPEBAS</b>	UF <b>PA</b>
--------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SOMARCONTABILIDADE.PARAUPEBAS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(94) 9934-4371</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/12/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2026** às **10:17:45** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



# PORTFOLIO INDEPENDENTE



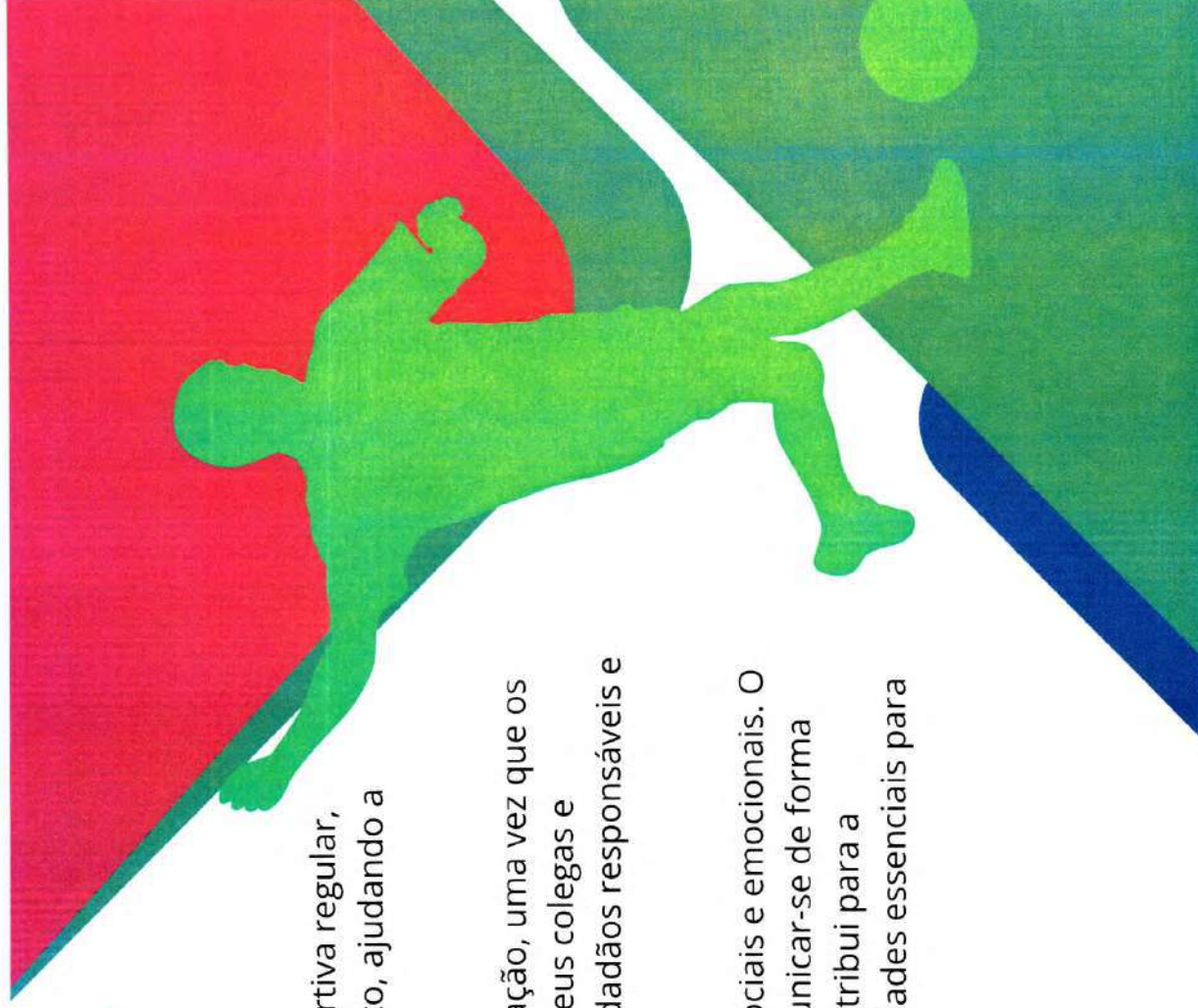
Aginaldo de Sousa Medeiros  
Presidente do Clube  
Imigrantes Independentes

# QUAIS OS BENEFÍCIOS DA ESCOLINHA DE FUTEBOL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Primeiramente, ela proporciona uma oportunidade de prática esportiva regular, contribuindo para a promoção da saúde e do condicionamento físico, ajudando a combater o sedentarismo e a obesidade.

Além disso, a escolinha de futebol promove a disciplina e a organização, uma vez que os participantes precisam cumprir horários, seguir regras e respeitar seus colegas e treinadores. Esses valores são fundamentais para a formação de cidadãos responsáveis e comprometidos com suas atividades.

Outro benefício importante é o desenvolvimento das habilidades sociais e emocionais. O trabalho em equipe no futebol ensina os jovens a colaborar, a comunicar-se de forma eficaz e a lidar com vitórias e derrotas de maneira madura. Isso contribui para a construção da autoconfiança, da autoestima e da resiliência, habilidades essenciais para enfrentar os desafios da vida.



## VISÃO

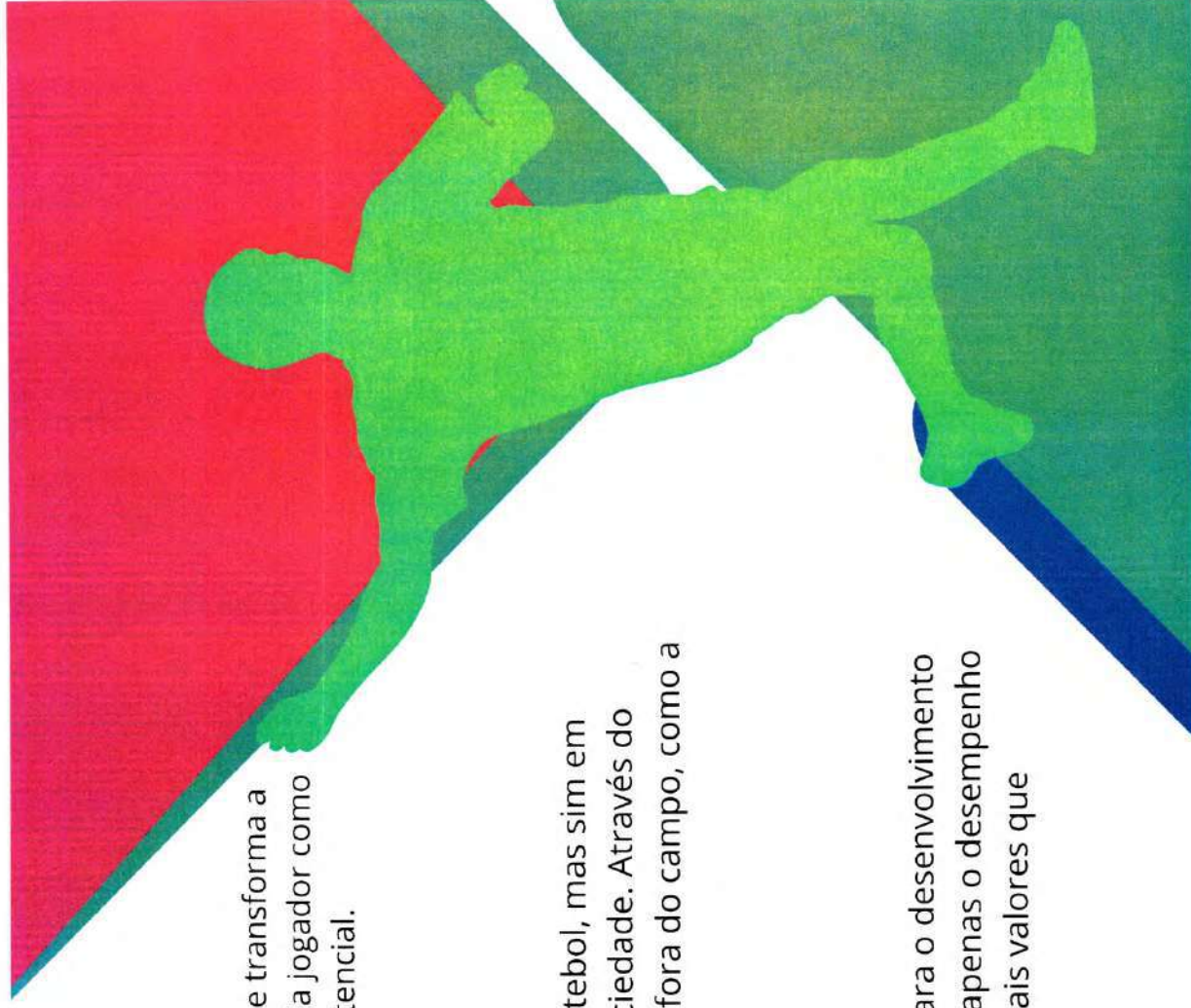
Nossa visão é simples, porém poderosa: queremos ser o catalisador que transforma a paixão pelo futebol em excelência esportiva e pessoal. Enxergamos cada jogador como um diamante bruto, pronto para ser lapidado e revelar seu máximo potencial.

## MISSÃO

Nosso foco não está apenas em formar talentosos jogadores de futebol, mas sim em moldar indivíduos que possam contribuir positivamente para a sociedade. Através do esporte, buscamos ensinar lições de vida que serão úteis dentro e fora do campo, como a importância da dedicação, da persistência e do fair play.

## VALORES

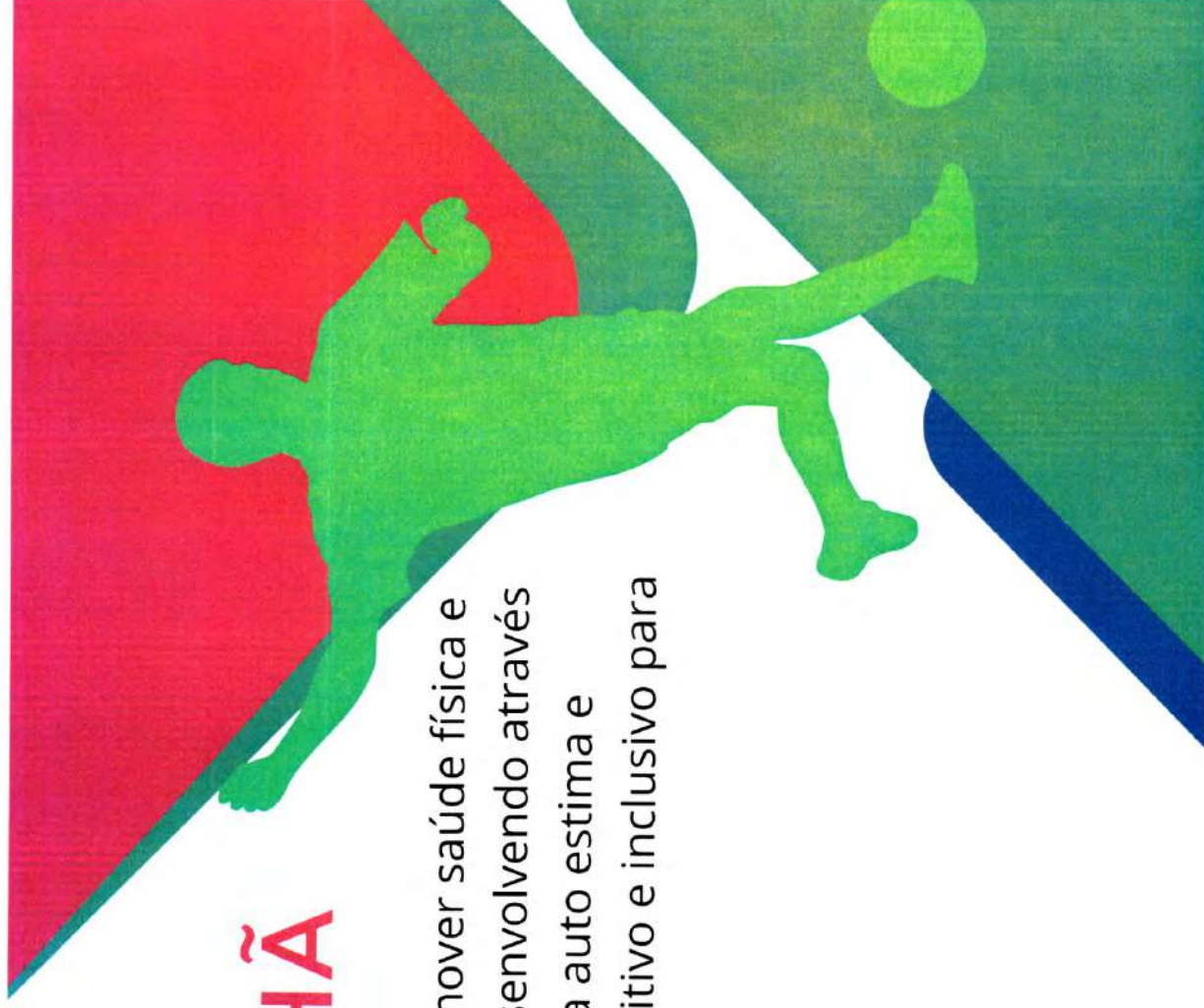
Acreditamos firmemente na importância dos valores como base para o desenvolvimento dos nossos atletas. Aqui, cultivamos uma cultura que valoriza não apenas o desempenho esportivo, mas também o caráter e a ética. Abaixo estão os principais valores que norteiam as nossas atividades:



Agnaaldo de Sousa Medeiros  
Presidente do Clube  
Imigrantes Independentes  
Doc. N.º 70  
Ass. [Signature]  
[Circular Stamp]

# PROJETO CRAQUE DO AMANHÃ

O Projeto craque do amanhã tem o intuito de promover saúde física e mental das crianças e adolescentes do projeto, desenvolvendo através do esporte a socialização promovendo aumento da auto estima e confiança, além de proporcionar um ambiente positivo e inclusivo para os usuários .



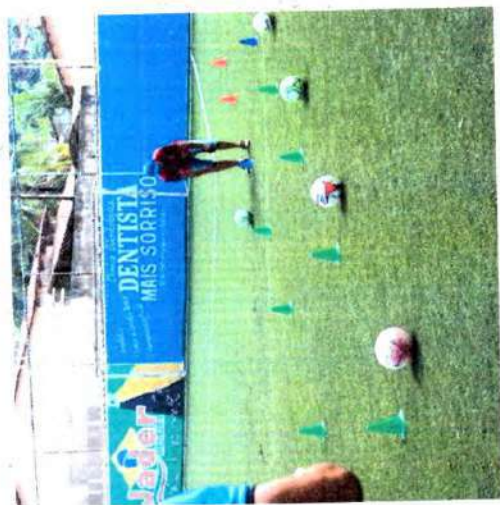
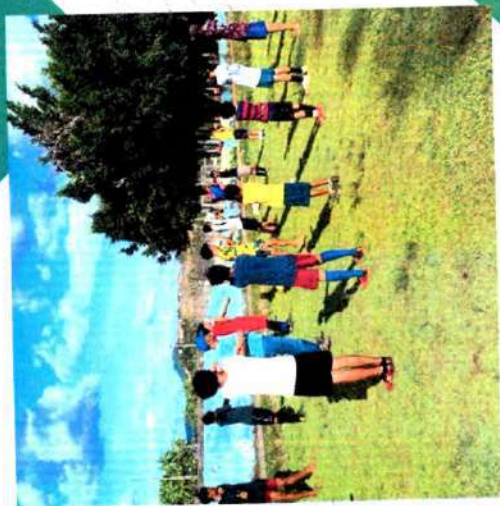
Agrauldo de Sousa Medeiros  
Presidente do Clube  
Independentes

# OFICINA DE FUTEBOL

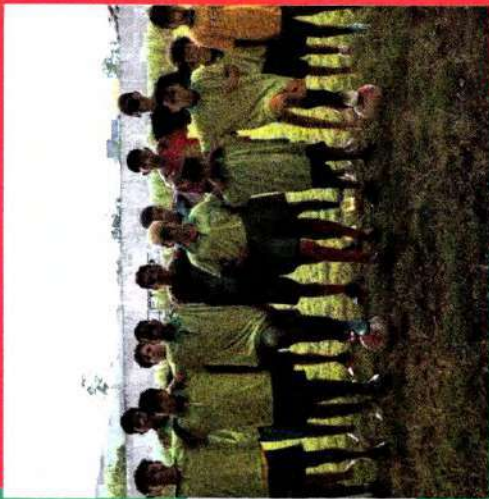
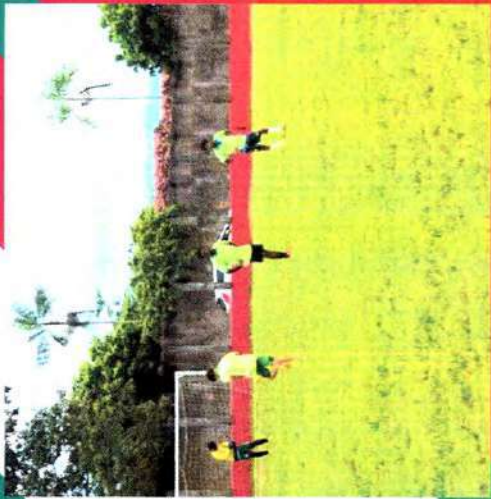
TURMA DE 2023



Agência de Defesa do Consumidor  
Piedade - SP  
Imigrantes Independentes



Agência de Sucessos Medeiros  
Presidente: Roberto  
Imigrantes Independentes



Agnaldo de Sousa Medeiros  
Presidente do Clube  
Imigrantes Independentes





Agnaldo de Sousa Medeiros  
Presidente do Clube  
Ingressos Independentes

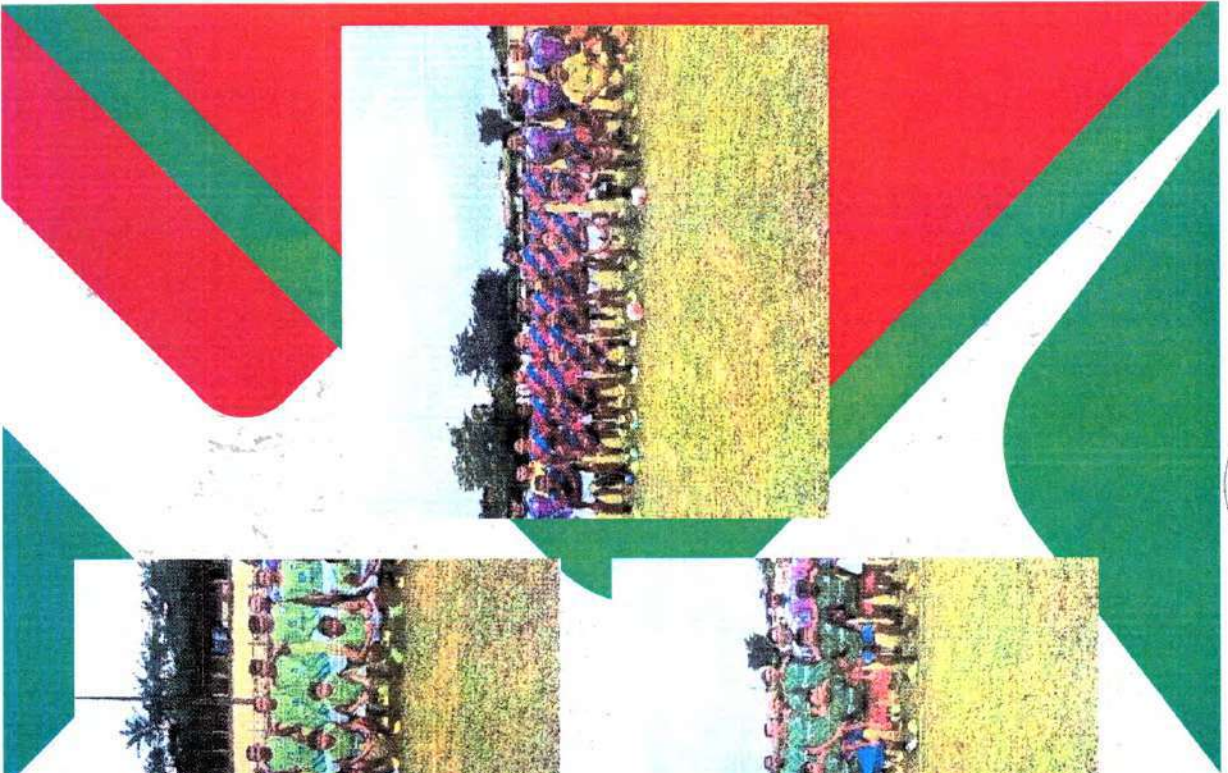
# OFICINA DE FUTEBOL

TURMA DE 2021



Agildo de Sousa Meloiros  
Presidente do Clube  
Imigrantes Independentes





Agencia de Asesoría Migratoria  
Presidencia del Club de  
Inmigrantes Dependientes

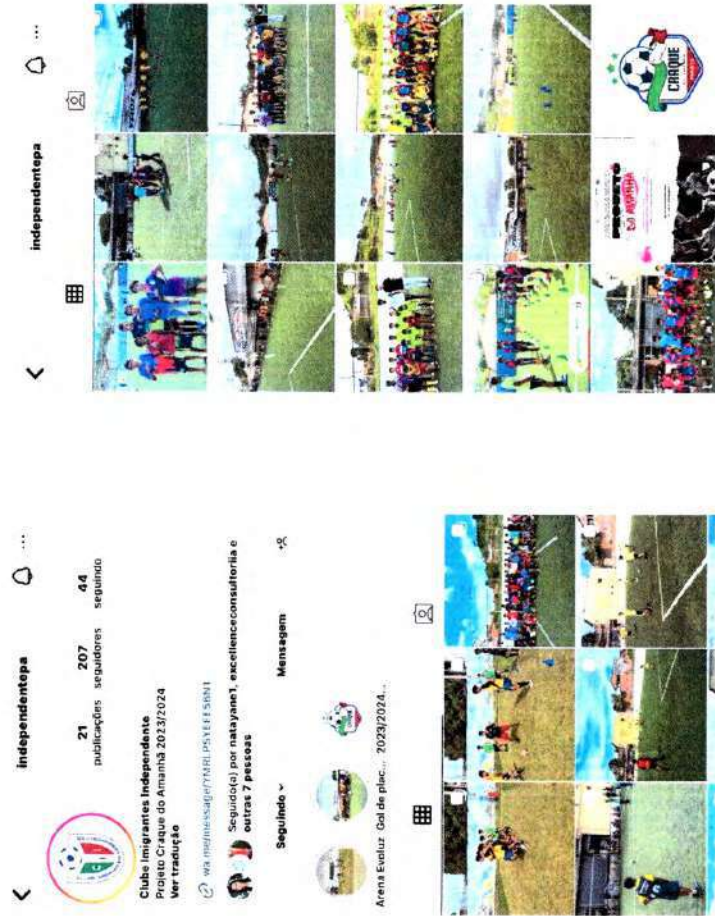
Doc. N° 77

2009, 11/03/09





# NOSSAS REDES SOCIAIS



Agnaldo de Jesus Meireiros  
 Presidente do Craque  
 Imigrantes Independentes



# S ja Parceiro do lube

IMIGRANTES INDEPENDENTE



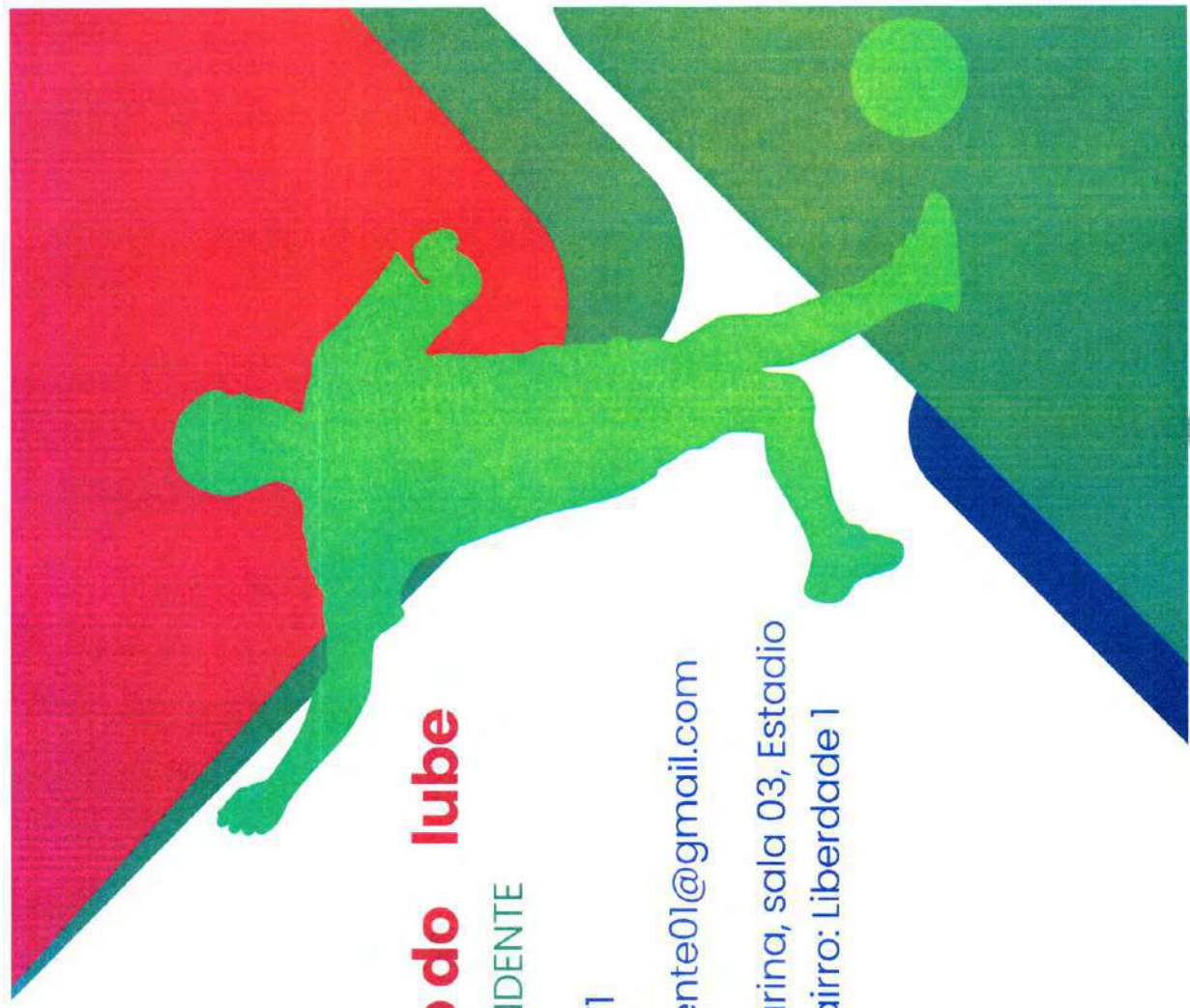
(94) 99934-4371



clubeindependente01@gmail.com



RUA: Santa Catarina, sala 03, Estadio  
Rosenão, s/N: Bairro: Liberdade 1



Agência de Santa Mercedes  
Residência  
Imigrantes Independentes





# CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTE

Filiado a Liga Esportiva de Parauapebas

Filiado à Federação Paraense de Futebol

Fundação: 24.12.1994



## ESTATUTO DO CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTE

### CAPITULO I

#### Da Associação, seus Objetivos e Atividades

**Art. 1º.** A Associação Clube Imigrantes Independente, doravante denominada simplesmente CII, fundada em 24 de dezembro de 1994, é uma sociedade civil composta de números ilimitados de associados, sem distinção de nacionalidade, cor e sexo, nos termos do artigo 53 do Código Civil, sem quaisquer fins lucrativos, regida pelo presente instrumento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1º O Clube Imigrantes Independente, como pessoa Jurídica de Direito Privado, sob forma de Associação Civil, autônoma, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração é composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção, discriminação de etnia, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade ou profissão.

2º O Clube Imigrantes Independente será regido e disciplinado pelas leis da República Federativa do Brasil, pelos Tratados e Convenções Internacionais aplicáveis e pelo presente Estatuto, podendo ter competência, funcionamento e organização interna estabelecida e disciplinada por Regime Interno e demais atos administrativos emanados da Diretoria Executiva.

3º O Clube Imigrantes Independente possui sede e foro no Município de Parauapebas - Estado do Pará, tendo endereço Avenida Santa Catarina, s nº - Quadra Especial Estádio Rosenão sala 03, Bairro Liberdade I, Parauapebas, Estado do Pará - CEP: 68515-000, com capacidade de atuação e representação em todo o território da República Federativa do Brasil.

#### **Art. 2º. O Clube Imigrantes tem por finalidade:**

I - Proporcionar a difusão dos esportes amadores e da cultura em geral, em especial o futebol, podendo ainda, realizar reuniões de caráter social, eventos recreativos e esportivos no âmbito municipal e estadual;

II - Prestar serviço na área de esporte e lazer;

III - Desenvolver atividade de acompanhamento e de lazer destinados a crianças, adolescente, jovens e adultos;

IV - Difundir a prática dos desportos amadores, atividades e serviços e melhoramentos socio culturais entre seus associados, proporcionando-lhes os meios disponíveis para o aperfeiçoamento físico, mental e sociabilidade de acordo com as recomendações dos órgãos especializados;

V - Promover competições em suas dependências, cooperando com as entidades desportivas, cumprindo com as leis, regulamentos e decisões emanadas das entidades estaduais e das nacionais;

VI - Ajudar a crianças e adolescente no âmbito escolar no desempenho de sua produtividade por meio de incentivo socioeducativo através de inserção em atividade fornecidas por esta instituição;

VII - Buscar junto às casas de créditos em geral, instituições financeiras nacionais e internacionais ou órgão específicos, financiamentos para desenvolver suas atividades e/ou para a execução de projetos programados ou repasse a seus associados, participando ainda, se necessário entender, de programas de apoio creditício através de ajuste, contratos, convênios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras bem como de incentivos;

VIII - Realizar, gerenciar e/ou participar de competições e promoções diversas relacionadas a toda e quaisquer atividades desportivas e culturais, nos termos de legislação em vigor;

IX - Manifestar, publicamente, posicionamento sobre assuntos que sejam de interesse público, ou que necessitem de esclarecimento público, podendo ainda participar e atuar ativamente, através de seus representantes, das iniciativas populares, conferências públicas, forums e em todos os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais, já existentes ou que venham a ser criados, bem como proceder a fiscalização do uso das verbas e políticas públicas;

X - Promover sociabilidade e integração, solidariedade, cidadania e inclusão social para a comunidade em geral, tendo como público de atendimento crianças, adolescentes, jovens, adultos, idoso, mulher e deficiente, em especial aos casos de vulnerabilidade social;

REGISTRADO  
em 05/03/1995





# CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTE

Filiado a Liga Esportiva de Parauapebas

Filiado à Federação Paraense de Futebol

Fundação: 24.12.1994



- XI - Realizar eventos sociais esportivos, culturais e educacionais no âmbito municipal e estadual;
- XII - Promover campanhas, cursos, fóruns, seminários de caráter técnico, esportivo e socioeducativo, para comunidade em geral.

## CAPÍTULO II

### Das Cores, Distintivos e Uniforme

- Art. 3º. As cores da associação são verde, branco, vermelho e azul.
- Art. 4º. O pavilhão será formado por uma bandeira com o escudo situado ao centro, constando no seu interior as siglas da Associação.
- Art. 5º. O uniforme dos atletas será nas mesmas cores da associação, e na parte externa constará o nome da associação, conforme modelo aprovado pela diretoria.

## CAPÍTULO III

### Dos Associados, seus Direitos e Deveres

- Art. 6º. As categorias de associados da CII são fundadores proprietários, contribuintes e beneméritos.
- Art. 7º. Associado Fundador proprietário é aquele compareceu à sessão de fundação da associação, tendo assinado a respectiva ATA OFICIAL com todas as prerrogativas e direito concedidos pela associação em todas as épocas e ocasiões.
- Parágrafo único. Os fundadores proprietários não poderão ter mais de 01 (um) título patrimonial.
- Art. 8º. Associado Contribuinte é o associado ou pessoa que admitido pela Associação maior de 18 (dezoito) anos de idade, e que pague mensalidade e demais taxas exigidas pela associação a serem estabelecidas pela diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.
- Art. 9º. O título do Honorário e Benemérito será concedido pela associação ao associado que o merecer por serviços de alta relevância prestados a associação, inclusive por colaboração e donativos.
- Art. 10º. Terá direito a votar e serem votados os associados maiores de 18 (dezoito) anos, enquadrados no artigo 7º deste estatuto, quites com as obrigações estatutárias da associação.
- Art. 11º. São deveres dos associados:

- I - Pagar pontualmente a mensalidade e ou outro qualquer compromisso determinado pela associação;
- II - Zelar pelo patrimônio e bens e pertences da associação;
- III - Participar de solenidades cívicas, esportivas e sociais patrocinadas pela associação, assim como as que a mesma fizer parte como convidada;
- IV - Aceitar cargos ou comissão para os quais seja eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- V - Cumprir rigorosamente este ESTATUTO, bem como o REGIMENTO INTERNO e REGULAMENTOS emanados dos órgãos diretivos da associação, leis, normas e outros atos oficiais das entidades superiores;
- VI - Proporcionar exemplos de condutas dentro ou fora da associação;
- VII - Comparecer às reuniões das ASSEMBLEIAS GERAIS, da associação, estando em dia com a tesouraria da mesma, portando-se de maneira digna e conveniente;
- VIII - Solicitar por escrito da diretoria da associação, licença ou demissão de cargos para os quais tenham sido nomeados ou eleitos;
- IX - Solicitar licença por escrito a diretoria da associação, quando pretender se afastar do quadro social, por falta de cumprimento de suas obrigações e deveres, inclusive os de caráter financeiro;
- X - Apresentar quando exigidos, recibos e carteira da associação com prova de quitação e identificação ao ingressar nas próprias dependências e outros locais dependentes da associação.

Art. 12º. - São direitos dos Associados:

- I - Frequentar a sede da associação, participar das atividades Cívicas, Sociais, Culturais e Esportivas promovidas em sua sede e praças de esportes;
- II - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo ou lesivo aos seus direitos, recorrendo para a Assembleia Geral das penas que lhes forem impostas;

REGISTRADO  
em 24/12/1994





# CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTE

Filiado a Liga Esportiva de Parauapebas

Filiado à Federação Paraense de Futebol

Fundação: 24.12.1994



III - Solicitar dispensa dos pagamentos das mensalidades, ou ausência prolongada no local da sede da associação, ou por outro motivo a juízo da Diretoria;

IV - Pedir dispensa do pagamento das mensalidades, quando desempregado ou sem recursos próprios para fazê-lo, sem perda de seus direitos sociais, mas que esta dispensa não exceda a 120 (cento e vinte) dias, findo o prazo poderá perder esses direitos, podendo, entretanto, ser readmitido sem pagamento, a juízo da Diretoria;

V - Tomar parte nas sessões de Assembleia Geral, votar e ser votado, nomeado para qualquer função de direção, desde que seja maior 18 (dezoito) anos de idade, estiver quite com a tesouraria da associação e estar enquadrado no art. 7º do estatuto.

**Art. 13º.** O associado não responderá, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e compromissos financeiros assumidos pela associação CII.

## CAPÍTULO IV

### Da Organização e administração da Associação

**Art. 14º.** São órgãos da CII:

I - Assembleia Geral de Associados;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

**Art. 15º.** Assembleia Geral de Associados é o órgão máximo de deliberação da CII, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais de associados poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

**Art. 16º.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na segunda quinzena do mês de outubro do segundo e último ano administrativo, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para empossar seus membros e tomar conhecimento do relatório e prestação de contas apresentadas pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária para este fim será convocada pelo Presidente, com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante edital encaminhado a todos os associados via postal, ofício ou correio eletrônico, garantindo a um quinto todos associados quites, com direito a voto, a prerrogativa de promovê-la, se aquele não o fizer no prazo regulamentar.

**Art. 17º.** A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com a presença da maioria dos associados em primeira convocação ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes e deliberará por votação majoritária.

**Art. 18º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria, sempre que se fizerem necessárias ou por requerimento assinado por um quinto dos associados quites, para tratar de assuntos especiais.

§1º A convocação sempre será feita por escrito por meio do Secretário Geral, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e com indicação expressa da ordem do dia.

§2º O quórum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária será em primeira convocação, constituído por dois terços dos associados quites, e, com qualquer número de sócios quites em segunda convocação meia hora depois.

**Art. 19º.** Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

I - Todos os assuntos submetidos a sua apreciação e constantes de pauta;

II - Analisar os recursos interpostos pelos associados;

III - Votar as eventuais reformas do presente Estatuto;

IV - A extinção do CII.

**Art. 20º.** As decisões serão tomadas pela maioria simples dos associados quites presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

**Art. 21º.** A Diretoria do CII é composta por nove membros, sendo:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Adjunto;





# CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTE

Filiado a Liga Esportiva de Parauapebas

Filiado à Federação Paraense de Futebol

Fundação: 24.12.1994



III - Diretor de Esporte;

**Art. 22º.** Os membros da Diretoria serão eleitos pelos associados quites para um mandato de dois anos, facultada a recondução.

**Art. 23º.** São elegíveis para os cargos da Diretoria os Associados quites e de acordo com o art. 7 deste estatuto.

**Art. 24º.** Compete à Diretoria:

I - Administrar a CII de acordo com este Estatuto;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

III - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Pronunciar-se a respeito de propostas de admissão e eliminação de associados;

V - Analisar pedido de reconsideração de penalidades aplicadas aos associados;

VI - Apresentar à Assembleia Geral as suas recomendações de outorga de título de Associado Honorário;

VII - Elaborar um Relatório Anual de Atividades e o Balanço Financeiro da Associação, submetendo-os ao Conselho Fiscal em tempo hábil e, posteriormente, à Assembleia Geral com o parecer do Conselho;

VIII - Criar as comissões necessárias para garantir que os objetivos da CII, as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral sejam alcançadas;

IX - Fixar o valor das anuidades;

X - Coordenar, supervisionar, determinar e modificar ordens regulamentos internos;

XI - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário por convocação do presidente ou por maioria dos seus membros;

XII - Guardar e fazer guardar sigilo de assuntos tratados em suas sessões;

XIII - Viabilizar propostas para a realização de atividades e encaminhá-las à Assembleia Geral.

**Art. 25º.** Órgãos executivos da entidade, a Diretoria Executiva, simplesmente denominada de Presidência, é responsável pela gestão e administração geral da entidade, sendo constituída por seu Diretor Presidente auxiliado por seu Diretor Adjunto.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por ocasião da Assembleia Geral, para exercer mandato por 2 (dois) anos, permitida reeleições.

§2º - A Diretoria funcionará sob regime de hierarquia e disciplina tendo como principal dirigente e chefe executivo o Presidente o qual responde pela gestão e administração, extrajudicialmente, gozando de plena autonomia no exercício de suas funções.

§3º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da entidade diante de terceiros serão assinados, única e exclusivamente, pelo Diretor Presidente ou substituto legal.

**Art. 26º.** Compete à Diretoria Executiva, através de seu Diretor Presidente, sem prejuízos a outras atribuições:

I - Responder pela administração geral do CII, representando a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes gerais ou específicos e mandato em prazo determinado ou indeterminado;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho, Assembleias Gerais e respectivos Departamentos, na forma presente no estatuto, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões;

III - Superintender, supervisionar e fiscalizar todas as atividades e rotinas administrativas da entidade seja elas exercidas pelos seus integrantes, órgão, funcionários ou prestadores de serviços, assim como providenciar e supervisionar todos os serviços inerentes à administração;

IV - Publicar resoluções, portarias, normativas e outros atos necessários à administração e boa gestão da entidade, bem como zelar e responder pela comunicação oficial da instituição;

V - Assinar Cheques, promissórias e todos os títulos de crédito de emissão e responsabilidade da entidade, assim como responsabilizar-se pelos pagamentos de compromissos e recebimentos de receitas em geral e ainda escolher estabelecimento bancário para abertura de contas e efetuar depósitos de numerários disponíveis;

VI - Autorizar e subscrever todos os convênios, termos de parcerias, ajustes técnicos, demais contratos e compromissos pela entidade com terceiros de qualquer natureza;

VII - Instituir, normalizar e regulamentar programas, projetos, serviços, atividades e ações, bem como constituir Departamentos, Comissões e grupos de trabalhos que necessário entender;

RECEBUEIRO  
DE ASSOCIADOS





# CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTE

Filiado a Liga Esportiva de Parauapebas

Filiado à Federação Paraense de Futebol

Fundação: 24.12.1994



VIII - Ceder direitos, alienar ou onerar bens móveis, podendo ainda contrair obrigações, transigir e adquirir bens móveis ou imóveis.

IX - Representar a Diretoria Executiva e praticar todos os atos, funções que necessários se fizer, sempre com base nos objetivos fins da entidade;

X - Cumprir outras atribuições próprias de sua função ou que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 27º.** Compete ao Diretor Adjunto, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo:

I - Substituir temporária ou definitivamente, o presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;

II - Auxiliar o Presidente da entidade no exercício de suas atribuições;

III - Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, inclusive assumir cargos e funções nos departamentos, comissões ou grupos de trabalho em tarefas de relevância para a entidade.

**Art. 28º.** Compete ao Diretor de Esportes:

I - Organizar com a diretoria, e de acordo com o estatuto e regulamentos internos, os departamentos internos;

II - Organizar os diversos quadros de esportes, mantendo-se nas devidas formas disciplinares;

III - Fiscalizar e supervisionar os exercícios físicos coletivos e individuais;

IV - Advertir ou fazer retirar das praças de esportes os associados que desrespeitarem suas ordens ou se portarem inconvenientemente por ocasião das atividades que participarem;

V - Requisitar ao presidente o material necessário ao desempenho de suas atividades.

**Art. 29º.** Além do cargo eletivo da Diretoria Executiva, necessária a regularização burocrática e funcional da entidade, por deliberação deste órgão e a ele vinculados poderão ser criados Departamentos como órgão executivos e auxiliares da administração, a serem ocupados por pessoas físicas, de forma voluntária ou remunerada, a fim de executar encargos e funções nas áreas de planejamento, gestão, eventos sociais e recreativos, esportes, obras e multações e educacionais.

§ Único - A criação, instalação, fins e competências de Departamentos da entidade, dar-se-á oficialmente através de Resolução aprovada pela Diretoria, salvo nos casos já previsto e no que couberem as normas estatutárias e regimentais.

**Art. 30º.** O Conselho Fiscal é constituído por 06 (seis) membros eleitos entre os associados, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, sendo: Um Presidente do Conselho Fiscal e os demais Membros Efetivos, cabendo aos suplentes substituir possíveis ausências de qualquer dos membros titulares, sendo que todos serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. Os membros eleitos terão mandato de dois anos, sendo facultada a recondução.

**Art. 31º.** Ao Conselho Fiscal compete:

I - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves e urgentes;

II - Emitir pareceres técnicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

III - Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e atos administrativos, que se relacione com as finanças da associação;

IV - Dar parecer sobre o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Financeiro, apresentados pela Diretoria.

§ Único - O conselho Fiscal reunir-se a ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO V

### Do Patrimônio e Receita

**Art. 32º.** O patrimônio da C.I.I. é constituído por bens móveis e imóveis, veículos, semóventes, ações, apólices de dívida pública e demais recursos oriundos de serviços e origem lícitas adquiridos ou que vier a ser adquirido a título gratuito ou oneroso.





# CLUBE IMIGRANTES INDEPENDENTE

Filiado à Liga Esportiva de Parauapebas

Filiado à Federação Paraense de Futebol

Fundação: 24.12.1994



**Art. 33º.** Constituem receitas da CII:

I - Dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;

II - Auxílios, contribuições, e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Doações, heranças ou legados;

IV - Produtos de operações de créditos, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V - Rendimentos próprios dos móveis que possuir;

VI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII - Usufrutos que lhe forem conferidos;

IX - Juros bancários e outras receitas de capital;

X - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

XI - Contribuições de seus associados.

§1º - As rendas do CII somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos, mediante autorização da Diretoria Executiva.

§2º - O CII não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§3º - O CII adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§4º - No caso de dissolução do CII, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere ou de fins não econômicos, conforme deliberação dos associados;

§5º - O CII manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade.

REGISTRADO  
em 30/08/2022

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

**Art. 34º.** Dada a finalidade não lucrativa da CII, não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 35º.** Os associados que efetivamente prestam serviços técnicos, administrativos ou operacionais poderão receber remuneração (ajuda de custo ou pró-labore), sendo que em caso de remuneração de pessoas ligadas ao Clube, será respeitada os valores praticados pelo mercado na região onde o serviço seja prestado.

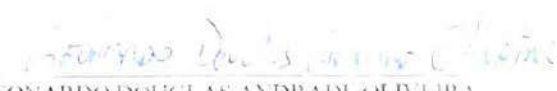
**Art. 36º.** Os casos omissos neste Estatuto serão levados à Diretoria e resolvidos por ela, por maioria de votos dos seus membros.

**Art. 37º.** No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

**Art. 38º.** O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, em 30 de agosto de 2022, com as devidas alterações, revogando o anterior, entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Parauapebas-PA, 30 de agosto de 2022.

  
AGNALDO DE SOUSA MEDEIROS  
PRESIDENTE

  
LEONARDO DOUGLAS ANDRADE OLIVEIRA  
ADVOGADO (a) nº OAB 25.413

Registro em  
Cartório







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO IMIGRANTES INDEPENDENTE**  
**CNPJ: 83.212.910/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:40:10 do dia 26/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2026.

Código de controle da certidão: **5C84.D834.396D.DA90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83.212.910/0001-65  
**Razão Social:** ASSOCIACAO IMIGRANTES INDEPENDENTE  
**Endereço:** AVE SANTA CATARINA SN SALA 03 / LIBERDADE I / PARAUAPEBAS / PA / 68515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/02/2026 a 15/03/2026

**Certificação Número:** 2026021403330546813724

Informação obtida em 26/02/2026 18:38:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO IMIGRANTES INDEPENDENTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.212.910/0001-65

Certidão nº: 12419516/2026

Expedição: 26/02/2026, às 18:39:14

Validade: 25/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO IMIGRANTES INDEPENDENTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.212.910/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: **0004679/2026** CPF/CNPJ: **83.212.910/0001-65**

Contribuinte: **ASSOCIACAO IMIGRANTES INDEPENDENTE**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Jurídica do Município - PROJUR.

Esta certidão se refere à situação fiscal no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e da Procuradoria Jurídica do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/66.

Certidão emitida com base no art. 429, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - Código Tributário do Município e artigo 1º, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em: **26/02/26 20:39**

Validade: **27/05/2026**

PARAUAPEBAS (PA), 26 de Fevereiro de 2026

### Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida pela internet, conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QR Code constante neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS,  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS.  
COMISSÃO GERAL DE SELEÇÃO

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE  
INSCRIÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS**

Certificamos que o(a) ASSOCIACAO IMIGRANTES INDEPENDENTE - CII, CNPJ: 83.212.910/0001-65  
Endereço: AVENIDA SANTA CATARINA S/N QUADRA ESPECIAL Nº: 00, Bairro: LIBERDADE -  
PARAUAPEBAS-PA, que depois de cumpridas todas as exigências do Capítulo II - Da habilitação prévia da  
IN 001/2023, teve o seu cadastro validado no Sistema de Parcerias de Parauapebas - SISPPAR, pelo  
período de 15/01/2026 a 03/09/2026.

Resaltamos que após esse período, a Instituição deve atualizar o referido cadastro no SISPPAR.

Parauapebas/PA, 15/01/2026.

**Mírian Kellen de Sousa Leite**  
Comissão Geral de Seleção  
Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais e Captação de  
Recursos e Gestão de Convênios.  
Decreto: 448/2025



# ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES

CNPJ: 83.121.910/0001-65

## RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES (art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 )

Nome <b>Agnaldo de Sousa Medeiros</b>			Nº CPF <b>339.226.402-49</b>
Nº RG <b>1104093</b>	Órgão Expedidor <b>Ssp-PI</b>	Cargo <b>Presidente</b>	Função <b>Diretor</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>R marabá 158</b>			
Bairro <b>Bairro Da paz</b>	Cidade <b>Parauapebas/Pa</b>	CEP <b>68515000</b>	
Telefone <b>(94)99934-4371</b>	Telefone	E-mail <b>clubeindependente01@gmail.com</b>	

Nome <b>Antônio Francisco Fernandes</b>			Nº CPF <b>129.727.623-04</b>
Nº RG <b>9448123</b>	Órgão Expedidor <b>PC/PA</b>	Cargo <b>Diretor - Adjunto</b>	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>R afonso Arinos , 434</b>			
Bairro <b>Nova vida</b>	Cidade <b>PARAUPEBAS</b>	CEP <b>68515000</b>	
Telefone <b>(94) 9880-8775</b>	Telefone	E-mail	

Nome <b>Adriano Ferreira da Silva Costa</b>			Nº CPF <b>993.257.212-87</b>
Nº RG <b>5920518</b>	Órgão Expedidor <b>PC-PA</b>	Cargo <b>Diretor de Esporte</b>	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>Rua do Comércio,424</b>			
Bairro <b>Rio Verde</b>	Cidade <b>PARAUPEBAS</b>	CEP <b>68515000</b>	
Telefone	Telefone	E-mail	

Nome <b>David da silva e silva</b>			Nº CPF <b>063.329.632-55</b>
Nº RG <b>8071667</b>	Órgão Expedidor <b>SSP-PA</b>	Cargo <b>Presidente do conselho</b>	Função <b>Fiscal</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>Rua Luis Gonzaga, 210</b>			
Bairro <b>Da Paz</b>	Cidade <b>PARAUPEBAS</b>	CEP <b>68515000</b>	



# ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES

CNPJ: 83.121.910/0001-65

Telefone (94) 98812-6247	Telefone	E-mail
-----------------------------	----------	--------

Nome <b>Raimunda de Moura Gonçalves</b>			Nº CPF <b>921.650.522-20</b>
Nº RG <b>8644505</b>	Órgão Expedidor <b>SSP-PA</b>	Cargo <b>Primeiro</b>	Função <b>Conselheiro</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>R N14 qd 191 lt 01</b>			
Bairro <b>Cidade Jardim</b>	Cidade <b>PARAUAPEBAS</b>	CEP <b>68515000</b>	
Telefone (94)99262-3317	Telefone	E-mail	

Nome <b>Kelvin Tadeu de Sousa costa</b>			Nº CPF <b>066.212072-80</b>
Nº RG <b>7345095</b>	Órgão Expedidor <b>Pa</b>	Cargo <b>Segundo</b>	Função <b>Conselheiro</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>Av. I qd 78 lote 68</b>			
Bairro <b>Cidade Jardim</b>	Cidade <b>PARAUAPEBAS</b>	CEP <b>68515000</b>	
Telefone (94) 9 9908-6272	Telefone	E-mail	

Nome <b>Rondinele Cavalcante Fernandes</b>			Nº CPF <b>609.821.282-15</b>
Nº RG <b>3235668</b>	Órgão Expedidor <b>Pa</b>	Cargo <b>Primeiro Suplente</b>	Função <b>Conselheiro</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>Rua Rui Barbosa, 45</b>			
Bairro <b>Nova Vida</b>	Cidade <b>PARAUAPEBAS</b>	CEP <b>68515000</b>	
Telefone (94) 9 9122-5119	Telefone	E-mail	

Nome <b>Josian Carvalho furtado</b>			Nº CPF <b>050.543.992-16</b>
Nº RG <b>8343506</b>	Órgão Expedidor <b>Ssp-pa</b>	Cargo <b>Segundo suplente</b>	Função <b>Conselheiro</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>Rua 06 quadra 12 lote 12</b>			
Bairro <b>Brasilia vs10</b>	Cidade <b>PARAUAPEBAS</b>	CEP <b>68515000</b>	
Telefone (94)9 8437-8195	Telefone	E-mail	



# ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES

CNPJ: 83.121.910/0001-65

Nome <b>Maria Josiete Cruz</b>			Nº CPF <b>979.076.002-78</b>
Nº RG <b>7639842</b>	Órgão Expedidor <b>Ssp-pa</b>	Cargo <b>Segundo suplente</b>	Função <b>Conselheiro</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>Rua do comércio 424</b>			
Bairro <b>Rio verde</b>	Cidade <b>PARAUPEBAS</b>	CEP <b>68515000</b>	
Telefone <b>(94)99197-4559</b>	Telefone	E-mail	

\*inserir quantos campos forem necessários

Parauapebas-PA/ Associação Imigrante Independentes 27 de fevereiro de 2026.

ASSOCIACAO IMIGRANTES INDEPENDENT  
E:8321291000165  
0165

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO IMIGRANTES INDEPENDENTE:8321291000165  
Dados: 2026.03.03 14:21:39 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da OSC



## DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR E COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014 )

**DECLARO** para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil, denominada ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES, funciona regularmente e se encontra sediada R. Santa Catarina, s/n Quadra especial, bairro Liberdade, estádio Rosenão, Parauapebas-Pa, inscrita no CNPJ nº 083.212.910/0001-65, ativo há quase três anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas, 27 de fevereiro de 2026

ASSOCIACAO  
IMIGRANTES  
INDEPENDEN  
TE:832129100  
00165

Assinado de forma  
digital por  
ASSOCIACAO  
IMIGRANTES  
INDEPENDENTE:83212  
910000165  
Dados: 2026.02.27  
15:37:00 -03'00'

---

AGNALDO DE SOUZA MEDEIROS



ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES

CNPJ nº 83.212.910/0001-65

## DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO, ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ART.39 DA A LEI Nº 13.019/14

Declaro, para fins de habilitação, que o ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES inscrito no CNPJ 83.212.910/0001-65 e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado do Pará.

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas-PA 27 de fevereiro de 2026

ASSOCIACAO  
IMIGRANTES  
INDEPENDENTE:83  
212910000165

Assinado de forma digital por  
ASSOCIACAO IMIGRANTES  
INDEPENDENTE:83212910000  
165  
Dados: 2026.02.27 15:37:50  
-03'00'

Assinatura do Representante Legal da OSC



# ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES

CNPJ: 83.212.910/0001-65

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, “C” da Lei nº 13.019)

Eu, **AGNALDO DE SOUZA MEDEIROS**, portadora do RG Nº1104093, e CPF Nº 339.226.402-49, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa s/n, bairro nova vida, Parauapebas/Pa, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES, com Sede R. Santa Catarina, s/n Quadra especial, bairro Liberdade, estádio Rosenão, Parauapebas-Pa, Cep 68515-000, inscrito no CNPJ nº 83.212.910/0001-65, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, “c” que a referida associação possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

### 1 INSTALAÇÕES FÍSICAS

01 sala (recepção/atendimento)

02 banheiro

01 área para atividades

### 2 EQUIPAMENTOS

Computador completo

Geladeira

### 4 MOBILIÁRIOS

Ármário arquivo de aço

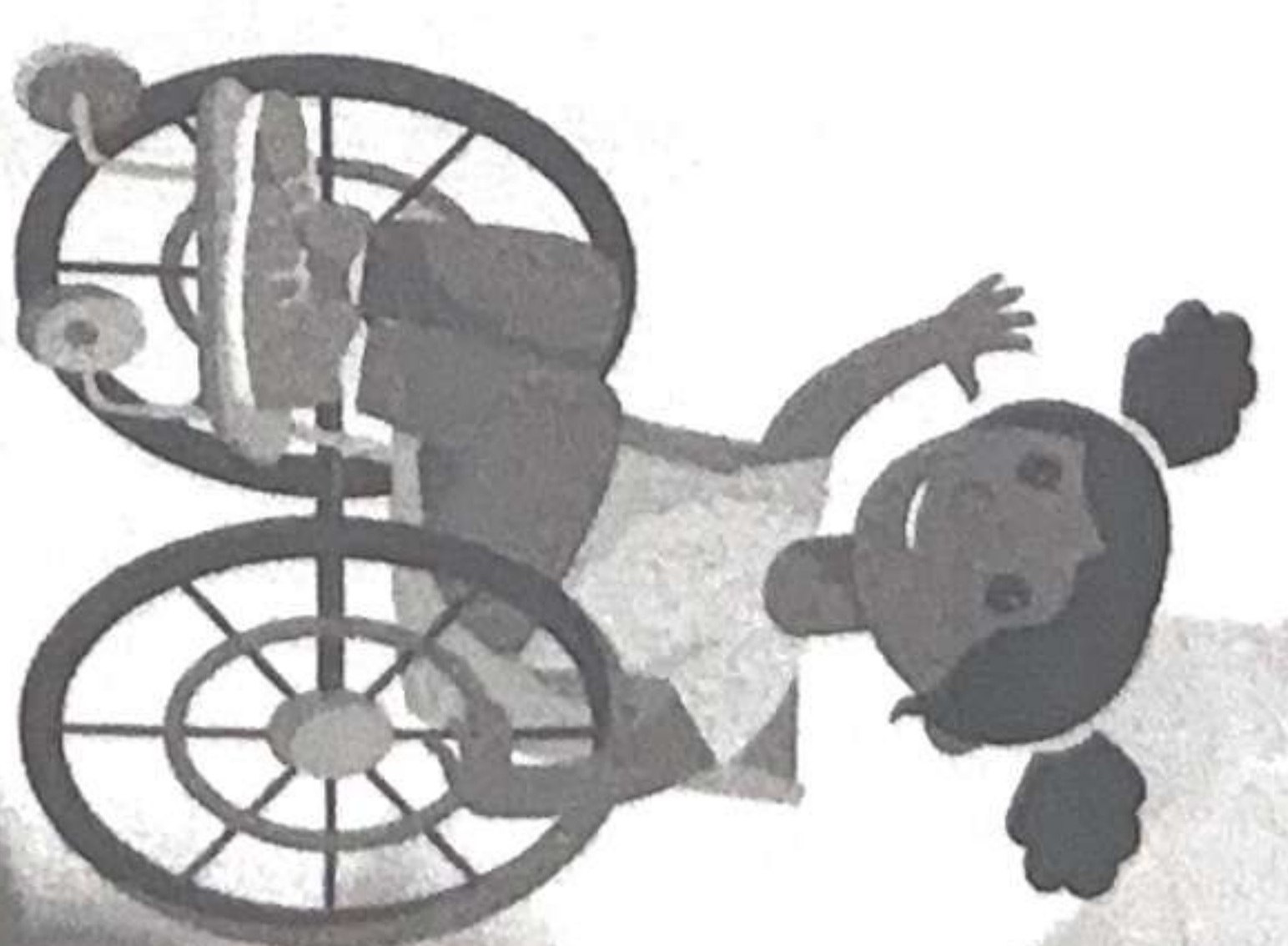
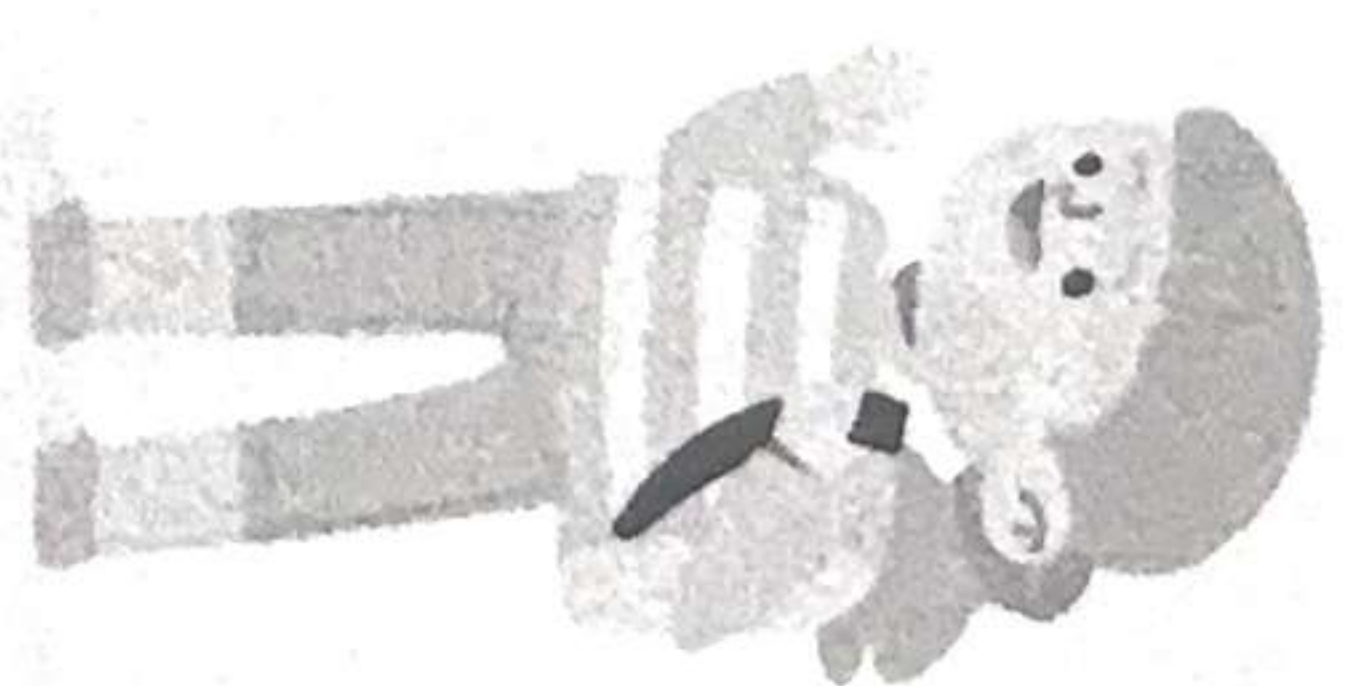
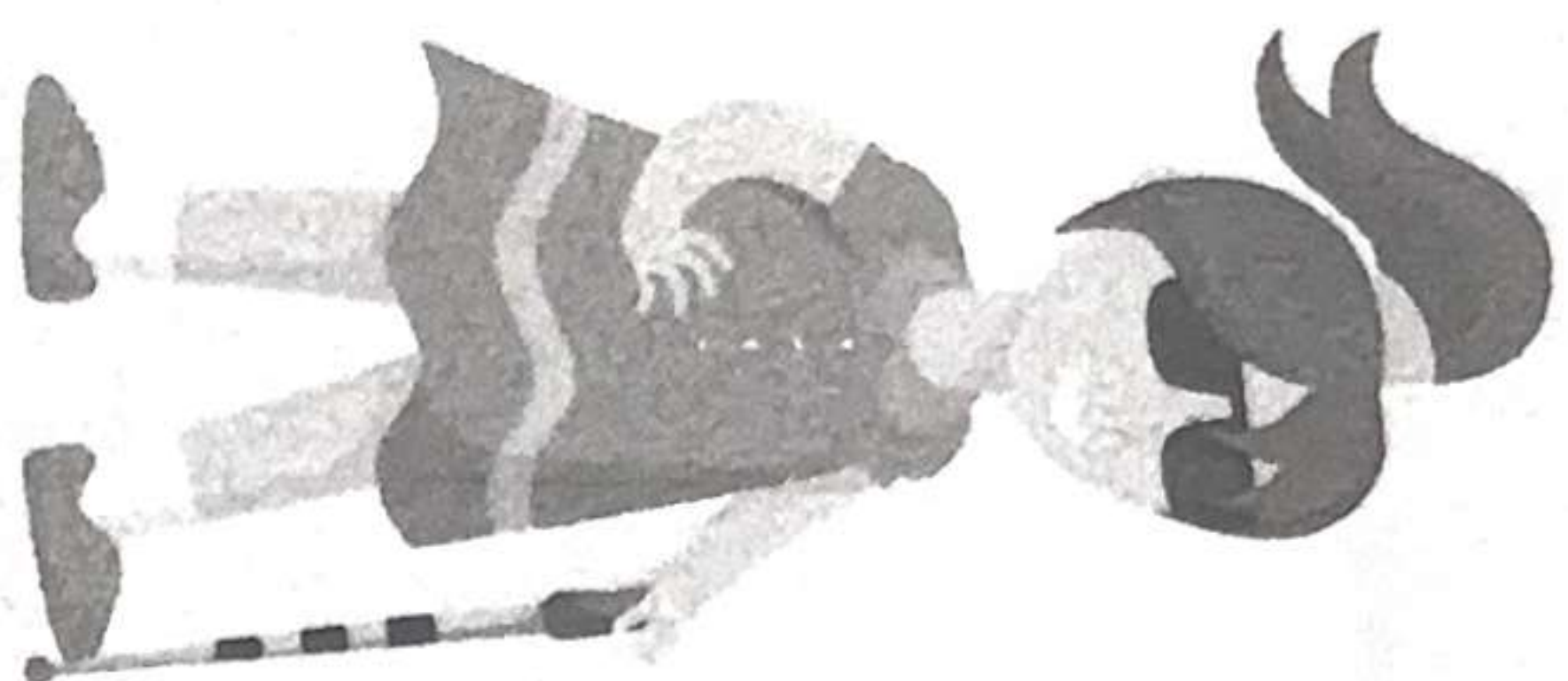
Mesa para secretária

ASSOCIACAO  
IMIGRANTES  
INDEPENDEN  
TE:83212910  
000165

Assinado de forma  
digital por  
ASSOCIACAO  
IMIGRANTES  
INDEPENDENTE:832  
12910000165  
Dados: 2026.02.27  
15:38:26 -03'00'

Parauapebas, 27 de fevereiro de 2026

AGNALDO DE SOUSA MEDEIROS



# Certificado

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCAP), criado sob a Lei N°. 1.519/94 de 19 de dezembro de 1994, no uso das atribuições que lhe são conferidas, após parecer da Comissão Técnica e aprovação do pleno, concede ao:

## Associação Clube dos Imigrantes Independentes

o certificado de registro neste Conselho sob N°. 33/2023, com validade até a 31/03/2027.

Parauapebas-PA, 23 de junho de 2025

**Luciana Pereira Barros**

Presidente Comdcap - Decreto n° 2194, de 1° de Abril/2025 - Biênio 2025/2027

*Antonio Francisco Fernandes*  
CPF: 187.727.623-04  
VICE PRESIDENTE



## ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES

CNPJ: 83.212.910/0001-65

### DECLARAÇÃO DIRIGENTES NÃO FAZEM PARTE DO PODER PÚBLICO

Eu, **AGNALDO DE SOUZA MEDEIROS**, portador da carteira de identidade n.º 1104093 expedida pela SSP-PI, inscrito (a) no CPF sob o n.º 339.226.402-49, na qualidade de representante legal do ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES, sediada na R. Santa Catarina, s/n Quadra especial, bairro Liberdade, estádio Rosenão, Parauapebas-Pa, cep 68515-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.212.910/0001-65, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, autarquia ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado do Pará, ou respectivo ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; a presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas/PA, 27 de fevereiro de 2026

ASSOCIACAO  
IMIGRANTES  
INDEPENDEN  
TE:832129100  
00165

Assinado de forma  
digital por  
ASSOCIACAO  
IMIGRANTES  
INDEPENDENTE:83212  
910000165  
Dados: 2026.02.27  
15:48:07 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da OSC



## ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES

### DECLARAÇÃO NÃO CONTRATAÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS

Eu, **Aginaldo De Souza Medeiros**, portador (a) da carteira de identidade n.º1104093 expedida pela SSP-PI, inscrito (a) no CPF sob o n.º 339.226.402-49, na qualidade de representante legal da Associação Imigrantes Independentes sediada na R. Santa Catarina, s/n Quadra especial, bairro Liberdade, estádio Rosenão inscrita no CNPJ sob o n.º 83.121.910/0001-65, declaro que não serão contratados/remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;
- b) servidor Público,(servidor Municipal: legislativo ou executivo) ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas-PA/ Associação Imigrantes Independentes – 27 de fevereiro de 2026

ASSOCIACAO  
IMIGRANTES  
INDEPENDENTE:8  
3212910000165

Assinado de forma digital  
por ASSOCIACAO  
IMIGRANTES  
INDEPENDENTE:8321291  
0000165  
Dados: 2026.02.27  
15:48:51 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da OSC



## DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PESSOAS VEDADAS COM RECURSOS PÚBLICOS

A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ nº 83.212.910/0001-65, com sede à R. Santa Catarina, s/n Quadra especial, bairro Liberdade, estádio Rosenão, Parauapebas-Pa, neste ato representada por AGNALDO DE SOUZA MEDEIROS, Presidente, CPF nº 339.226.402-49, declara, para fins de processo de parceria referente a emendas parlamentares municipais destinadas às OSC, que:

Não contratará e não manterá contratadas pessoas legalmente vedadas para contratação com recursos públicos, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares municipais, conforme as regras aplicáveis ao instrumento de parceria e à legislação vigente.

Caso venha a identificar situação de vedação durante a execução da parceria, adotará as providências imediatas para cessar a contratação e regularizar a situação, comunicando ao órgão responsável quando exigido.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Parauapebas, Pa 26 de fevereiro de 2026.

ASSOCIACAO  
IMIGRANTES  
INDEPENDEN  
TE:83212910  
000165

Assinado de forma  
digital por  
ASSOCIACAO  
IMIGRANTES  
INDEPENDENTE:832  
12910000165  
Dados: 2026.02.27  
15:49:28 -03'00'

---

Agnaldo de Souza Medeiros  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



**TERMO DE FOMENTO Nº 049/2025  
E ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ESPORTE E  
LAZER – SEMEL E ASSOCIAÇÃO  
IMIGRANTES INDEPENDENTES -  
AII, PARA OS FINS QUE INDICAM.**

Pelo presente instrumento de **PARCERIA**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, também denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede no Centro Administrativo, localizado no Morro dos Ventos, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II – Parauapebas/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL**, neste ato sendo representada pela Senhora **CELIA ROCHA SILVA**, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro I - Bairro Rio Verde, nesta cidade – Parauapebas/PA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES - AII**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 83.212.910/0001-65, com sede na Rua Santa Catarina, S/N, quadra especial Estádio Rosenão Sala 03, neste município, neste ato representado por seu Presidente **AGNALDO DE SOUSA MEDEIROS**, portador do RG nº 1104093 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 339.226.402-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Marabá, 158, Bairro da Paz, Parauapebas - PA, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.499/2024, Lei Municipal nº 5.574/2025 de 08 de julho de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 5.552/2025, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto “Promover a escolinha “Craques do Amanhã” para 180 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por meio de atividades esportiva de futebol Society na região da do Nova Vida, de forma a promover a inclusão social, cidadania e desenvolvimento integral e diminuição da evasão escolar.”

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

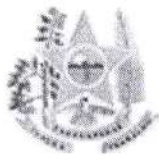
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

Rocha Silva  
Ass. Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) definir o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente.
- l) não efetuar repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) apresentar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o repasse, bem como a prestação de contas final 90 (noventa) dias após vigência, devendo ser protocolada perante a secretaria ordenadora de despesa, a qual encaminhará à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, juntamente com o protocolo de entrega e documentação pertinente para análise do processo, sob pena do Município demandar judicialmente contra a Organização da Sociedade Civil;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização

Célia Rocha Silva  
Secretária Municipal de  
Gestão de Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

i) enviar juntamente com a prestação de contas, lista de frequência dos atendidos, assim como relatório de avaliação de atendimento individual;

j) realizar a movimentação bancária dos valores recebidos pelo presente instrumento através de conta bancária específica deste Termo de Fomento, realizando as despesas através de transferências bancárias, sendo vedados pagamentos em espécie, exceto em casos especiais, conforme legislação municipal;

k) toda despesa deve ser comprovada através de Nota Fiscal (Pessoa Física e/ou jurídica), sendo vedado RPA, e recibo, exceto em casos justificados e específicos;

l) buscar orientação quanto à prestação de contas do presente Termo de Fomento, junto a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios;

m) manter durante toda a execução do Termo de Fomento a regularidade fiscal com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

n) havendo sobra de recurso de um repasse para o outro, este deve ser devolvido a Administração Pública Municipal até a entrega da prestação de contas parcial, por meio pagamento via DAM municipal, não devendo ser utilizado em outra ação/meta;

o) não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei;

p) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos, materiais permanentes e bens semoventes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, em atenção ao disposto no §5º do art. 35, da Lei nº 13.019/14.

q) o valor atribuído para pagamento dos prestadores de serviço obedecerá obrigatoriamente às regras de tributação conforme a modalidade da contratação, seja, prestador de serviço avulso, ou Microempreendedor Individual – MEI, conforme as peculiaridades expressas nas normativas regulamentadoras.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas resultantes deste TERMO DE FOMENTO, no que concerne aos investimentos, serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

I - Classificação institucional: 0801

Classificação Funcional: 27 811 4078 2.072 – Desenvolvimento Desportivo

Classificação Funcional: 27 811 5000 2.680 -imigrantes independentes El Rafael Ribeiro nº 237

Classificação Econômica: 33.50.41.00 – Contribuições

Sub - elemento: 99 - Outras instituições

Valor de **R\$ 430.300,33**

3.2 - Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassada pela Administração Pública Municipal a Organização da Sociedade Civil, recursos no valor **R\$ 430.300,33 (Quatrocentos mil trezentos reais e trinta três centavos)**, que serão depositados na conta corrente ESPECÍFICA, nº 20973-2 Agência 5664-2, Banco do Brasil, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

3.3 – A instituição oferecerá contrapartida de Bens no valor R\$ 35.199,00 cuja listagem consta no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela Organização da Sociedade Civil.

4.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Célia Regina Silva  
Secretaria Municipal de  
Especialização em  
Assessoria Jurídica  
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Maria Rocha Silva  
Prefeita Municipal de  
Parauapebas - PA  
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



6.1 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser revestidos ao poder Público Municipal ao término da avença.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Fomento entra em vigor a partir da sua assinatura, com término previsto para 30 de abril de 2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o ente público municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

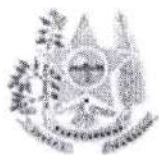
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Ofício da OSC com a entrega da prestação na Secretaria;
- II - Cópia do Termo de Fomento;
- III - Cópia de Apostilamento, Termo Aditivo **(SE HOUVER)**;
- IV - Cópia do Plano de Trabalho;
- V - Cópia de Reprogramação **(SE HOUVER)**;
- VI - Demonstrativo de Receita e Despesa;
- VII - Relatório Físico-Financeiro;
- VIII - Relação de Bens Adquiridos/Produzidos **(SE HOUVER)**;
- IX - Extrato Bancário da Conta Corrente da OSC;
- X - Extrato Bancário da Conta de Aplicação **(SE HOUVER)**;
- XI - Comprovante de Restituição de Valores Provenientes de Sobras de Repasses, Tarifas Bancárias, e outros, se houver;

Célia Rocha Silva  
Secretária Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



XII - Relação de Pagamentos;

XIII - Nota Fiscal e seus anexos abaixo:

- a) Comprovante de Transferência (pagamento ao fornecedor/prestador de serviço);
- b) Guias de Retenção (INSS, IRRF, DAS) (quando NF's de Pessoa Física e MEI);
- c) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando houver retenção - (verificar a existência desse documento);
- d) Guias de Contribuição de Patronal (quando NF's Pessoa Física);

XIV - Declaração de Guarda dos Documentos Originais que Compõe a Prestação de Contas, parágrafo único, do art. 68 do MROSC;

XV - Relatório de Execução do Objeto;

XVI - Relatório Fotográfico (Fotos Georreferenciados - podendo agregar maior quantidade em arquivo digital);

XVII - Comprovação dos Indicadores Qualitativos-Quantitativos em **arquivo digital** (*pen drive*);

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

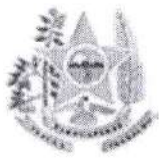
I - Relatório de cumprimento do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

Célia Rocha Silva  
Secretária Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Celis Rocha Silva  
Secretária Municipal de  
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

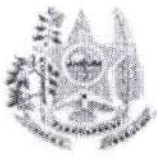
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura, no Diário Oficial do Município de Parauapebas.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do município, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

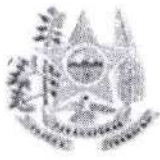
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de recursos e Gestão de Convênios, por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Parauapebas, Estado do Pará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Célia Rocha Silva  
Secretaria Municipal de  
Especialização e  
Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Parauapebas/PA, 19 de dezembro de 2025.

**CELIA ROCHA SILVA**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**AGNALDO DE SOUSA MEDEIROS**  
Presidente da Associação Imigrante Independente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS,  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS - COPEC**



**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 049/2025**

**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**, diretamente ao **ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES - AII**, objeto "Promover a escolinha "Craques do Amanhã" para 180 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por meio de atividades esportiva de futebol Society na região da do Nova Vida, de forma a promover a inclusão social, cidadania e desenvolvimento integral e diminuição da evasão escolar."

**DA DOTAÇÃO E VALOR**

I - Classificação institucional: 0801

Classificação Funcional: 27 811 4078 2.072 – Desenvolvimento Desportivo

Classificação Funcional: 27 811 5000 2.680 -imigrantes independentes El Rafael Ribeiro nº 237

Classificação Econômica: 33.50.41.00 – Contribuições

Sub - elemento: 99 - Outras instituições

Valor de R\$ 430.300,33

**Valor total do Termo de Fomento R\$ 430.300,33 (Quatrocentos e trinta mil trezentos reais e trinta e três centavos)**, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com **término em 30/04/2026**.

Parauapebas-PA, 19 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**CELIA ROCHA SILVA**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 047/2025****DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, diretamente ao INSTITUTO ÁGAPE, objeto "Realizar o Grand Prix Estadual Interclubes de Karatê, que abrangerá a participação de atletas paraenses do estado, com previsão de 1.000 atletas participantes no município de Parauapebas e Estado do Pará".

**DA DOTAÇÃO E VALOR**

Classificação institucional: 0801

Classificação Funcional: 27 811 5000 2.594 - Inst. Ágape EI - 2/13 Leo Mareio nº 132

Classificação Econômica: 33.50.41.00 - Contribuições

Valor Previsto R\$ 379.976,23

Valor total do Termo de Fomento R\$ 379.976,23 (Trezentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com término em 28/02/2026.

Parauapebas-PA, 19 de dezembro de 2025.

CÉLIA ROCHA SILVA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**Protocolo: 42822**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 048/2025****DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, diretamente ao INSTITUTO ÁGAPE, objeto "Fomentar o projeto Fábrica de Campões que realiza oficinas esportivas a crianças, adolescentes, jovens e adultos nas modalidades de Karatê, Capoeira, Muay Thai, Jiu-Jitsu e Ballet no município de Parauapebas, e possibilita a participação dos alunos em eventos esportivos municipais e de integração intermunicipal".

**DA DOTAÇÃO E VALOR**

Classificação institucional: 0801

Classificação Funcional: 27 811 5000 2.596 - AGAPE EI - 1/15 Leo Marcio nº 134

Classificação Econômica: 33.50.41.00 - Contribuições

Valor Previsto R\$ 799.988,00 (Setecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais)

Valor total do Termo de Fomento R\$ 799.988,00 (Setecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com término em 30/04/2026.

Parauapebas-PA, 19 de dezembro de 2025.

CÉLIA ROCHA SILVA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**Protocolo: 42823**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 049/2025****DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, diretamente ao ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES - AII, objeto "Promover a Colônia "Craques do Amanhã" para 180 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por meio de atividades esportiva de futebol Society na região do Nova Vida, de forma a promover a inclusão social, cidadania e desenvolvimento integral e diminuição da evasão escolar."

**DA DOTAÇÃO E VALOR**

I - Classificação institucional: 0801

Classificação Funcional: 27 811 4078 2.072 - Desenvolvimento Desportivo

Classificação Funcional: 27 811 5000 2.680 - Imigrantes Independentes EI Rafael Ribeiro nº 237

Classificação Econômica: 33.50.41.00 - Contribuições

Sub - elemento: 99 - Outras instituições

Valor de R\$ 430.300,33

Valor total do Termo de Fomento R\$ 430.300,33 (Quatrocentos e trinta mil trezentos reais e trinta e três centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com término em 30/04/2026.

Parauapebas-PA, 19 de dezembro de 2025.

CÉLIA ROCHA SILVA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**Protocolo: 42824**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 050/2025****DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, diretamente ao INSTITUTO CAMINHAR, objeto "Promover a integração social e o desenvolvimento esportivo das comunidades das Palmeiras, do município de Parauapebas, através da realização de um campeonato de futebol amador".

**DA DOTAÇÃO E VALOR**

Classificação institucional: 0801

Classificação Funcional: 27 811 5000 2.642 - Inst. Caminhar EI - 2/21

Miqüinha nº 199

Classificação Econômica: 33.50.41.00 - Contribuições

Valor Previsto R\$ 302.023,38

Valor total do Termo de Fomento R\$ 302.023,38 (Trezentos e dois mil, vinte e três reais e trinta e oito centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com término em 30/04/2026.

Parauapebas-PA, 19 de dezembro de 2025.

CÉLIA ROCHA SILVA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**Protocolo: 42825**

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

**DECRETO****DECRETO Nº 032, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.**

Instaura o procedimento de Regularização Fundiária Urbana - REURB, na modalidade de Interesse Específico (REURB-E), no núcleo urbano informal denominado "Vale dos Carajás II", localizado em área urbana do Município de Parauapebas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso XIV, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece como diretriz da política urbana a regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui normas gerais sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.158, de 15 de setembro de 2022, que instituiu o Programa Municipal de Regularização Fundiária "Titula Parauapebas";

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal denominado "Vale dos Carajás II" se encontra consolidado e inserido no tecido urbano do Município, sendo passível de regularização fundiária urbana;

CONSIDERANDO que o requerimento de instauração da REURB foi apresentado por legitimado nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, cabendo ao Município a definição e a declaração da modalidade aplicável, conforme dispõe o art. 13 da referida lei;

CONSIDERANDO a manifestação técnica favorável do Núcleo de Gerenciamento e Processamento da Regularização Fundiária Urbana - NGRU, instituído pelo Decreto Municipal nº 797, de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instaurado o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana - REURB, no núcleo urbano informal denominado "Vale dos Carajás II", localizado em área urbana do Município de Parauapebas, na modalidade de Interesse Específico (REURB-E), nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do art. 5º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A área objeto da regularização é aquela delimitada no memorial descritivo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O projeto de Regularização Fundiária Urbana do núcleo "Vale dos Carajás II" será elaborado e executado em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 2017, com o Decreto Federal nº 9.310, de 2018, e com a Lei Municipal nº 5.158, de 2022.

Parágrafo único. As medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais necessárias à implementação da REURB-E serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Habitação, podendo ser requisitado apoio técnico de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A classificação do núcleo urbano informal "Vale dos Carajás II" na modalidade de Interesse Específico (REURB-E) decorre da análise técnica e jurídica realizada pelo Município, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, considerada a natureza da ocupação e o perfil dos beneficiários.

Art. 4º Na Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) poderão ser adotados os instrumentos jurídicos previstos no art. 15 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, bem como outros admitidos em lei, observada a dominialidade da área objeto da regularização.

Art. 5º A responsabilidade pela elaboração dos projetos, estudos, levantamentos técnicos e pela execução das medidas necessárias à regularização fundiária é exclusiva do legitimado requerente, não acarretando ônus financeiro ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



**TERMO DE FOMENTO Nº 049/2025  
E ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ESPORTE E  
LAZER – SEMEL E ASSOCIAÇÃO  
IMIGRANTES INDEPENDENTES -  
AII, PARA OS FINS QUE INDICAM.**

Pelo presente instrumento de **PARCERIA**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, também denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede no Centro Administrativo, localizado no Morro dos Ventos, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II – Parauapebas/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL**, neste ato sendo representada pela Senhora **CELIA ROCHA SILVA**, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro I - Bairro Rio Verde, nesta cidade – Parauapebas/PA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES - AII**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 83.212.910/0001-65, com sede na Rua Santa Catarina, S/N, quadra especial Estádio Rosenão Sala 03, neste município, neste ato representado por seu Presidente **AGNALDO DE SOUSA MEDEIROS**, portador do RG nº 1104093 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 339.226.402-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Marabá, 158, Bairro da Paz, Parauapebas - PA, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.499/2024, Lei Municipal nº 5.574/2025 de 08 de julho de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 5.552/2025, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto “Promover a escolinha “Craques do Amanhã” para 180 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por meio de atividades esportiva de futebol Society na região da do Nova Vida, de forma a promover a inclusão social, cidadania e desenvolvimento integral e diminuição da evasão escolar.”

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

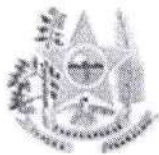
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) definir o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente.
- l) não efetuar repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) apresentar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o repasse, bem como a prestação de contas final 90 (noventa) dias após vigência, devendo ser protocolada perante a secretaria ordenadora de despesa, a qual encaminhará à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, juntamente com o protocolo de entrega e documentação pertinente para análise do processo, sob pena do Município demandar judicialmente contra a Organização da Sociedade Civil;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização

Célia Rocha Silva  
Secretária Municipal de  
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

i) enviar juntamente com a prestação de contas, lista de frequência dos atendidos, assim como relatório de avaliação de atendimento individual;

j) realizar a movimentação bancária dos valores recebidos pelo presente instrumento através de conta bancária específica deste Termo de Fomento, realizando as despesas através de transferências bancárias, sendo vedados pagamentos em espécie, exceto em casos especiais, conforme legislação municipal;

k) toda despesa deve ser comprovada através de Nota Fiscal (Pessoa Física e/ou jurídica), sendo vedado RPA, e recibo, exceto em casos justificados e específicos;

l) buscar orientação quanto à prestação de contas do presente Termo de Fomento, junto a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios;

m) manter durante toda a execução do Termo de Fomento a regularidade fiscal com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

n) havendo sobra de recurso de um repasse para o outro, este deve ser devolvido a Administração Pública Municipal até a entrega da prestação de contas parcial, por meio pagamento via DAM municipal, não devendo ser utilizado em outra ação/meta;

o) não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei;

p) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos, materiais permanentes e bens semoventes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, em atenção ao disposto no §5º do art. 35, da Lei nº 13.019/14.

q) o valor atribuído para pagamento dos prestadores de serviço obedecerá obrigatoriamente às regras de tributação conforme a modalidade da contratação, seja, prestador de serviço avulso, ou Microempreendedor Individual – MEI, conforme as peculiaridades expressas nas normativas regulamentadoras.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas resultantes deste TERMO DE FOMENTO, no que concerne aos investimentos, serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

I - Classificação institucional: 0801

Classificação Funcional: 27 811 4078 2.072 – Desenvolvimento Desportivo

Classificação Funcional: 27 811 5000 2.680 -imigrantes independentes El Rafael Ribeiro nº 237

Classificação Econômica: 33.50.41.00 – Contribuições

Sub - elemento: 99 - Outras instituições

Valor de **R\$ 430.300,33**

3.2 - Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassada pela Administração Pública Municipal a Organização da Sociedade Civil, recursos no valor **R\$ 430.300,33 (Quatrocentos mil trezentos reais e trinta três centavos)**, que serão depositados na conta corrente ESPECÍFICA, nº 20973-2 Agência 5664-2, Banco do Brasil, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

3.3 – A instituição oferecerá contrapartida de Bens no valor R\$ 35.199,00 cuja listagem consta no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela Organização da Sociedade Civil.

4.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Célia Rocha Silva  
Secretaria Municipal de  
Especialização em Saúde  
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Maria Rocha Silva  
Assessoria Sanvidor  
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



6.1 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser revestidos ao poder Público Municipal ao término da avença.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Fomento entra em vigor a partir da sua assinatura, com término previsto para 30 de abril de 2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o ente público municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

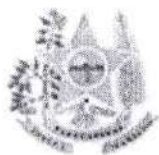
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Ofício da OSC com a entrega da prestação na Secretaria;
- II - Cópia do Termo de Fomento;
- III - Cópia de Apostilamento, Termo Aditivo **(SE HOVER)**;
- IV - Cópia do Plano de Trabalho;
- V - Cópia de Reprogramação **(SE HOVER)**;
- VI - Demonstrativo de Receita e Despesa;
- VII - Relatório Físico-Financeiro;
- VIII - Relação de Bens Adquiridos/Produzidos **(SE HOVER)**;
- IX - Extrato Bancário da Conta Corrente da OSC;
- X - Extrato Bancário da Conta de Aplicação **(SE HOVER)**;
- XI - Comprovante de Restituição de Valores Provenientes de Sobras de Repasses, Tarifas Bancárias, e outros, se houver;

  
Célia Rocha Silva  
Secretaria Municipal de  
Planejamento e Gestão





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



XII - Relação de Pagamentos;

XIII - Nota Fiscal e seus anexos abaixo:

- a) Comprovante de Transferência (pagamento ao fornecedor/prestador de serviço);
- b) Guias de Retenção (INSS, IRRF, DAS) (quando NF's de Pessoa Física e MEI);
- c) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando houver retenção - (verificar a existência desse documento);
- d) Guias de Contribuição de Patronal (quando NF's Pessoa Física);

XIV - Declaração de Guarda dos Documentos Originais que Compõe a Prestação de Contas, parágrafo único, do art. 68 do MROSC;

XV - Relatório de Execução do Objeto;

XVI - Relatório Fotográfico (Fotos Georreferenciados - podendo agregar maior quantidade em arquivo digital);

XVII - Comprovação dos Indicadores Qualitativos-Quantitativos em **arquivo digital** (*pen drive*);

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

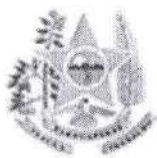
I - Relatório de cumprimento do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

Célia Rocha Silva  
Secretária Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Celis Rocha Silva  
Secretária Municipal de  
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

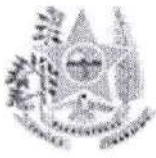
11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

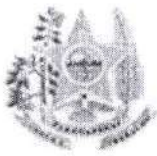
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura, no Diário Oficial do Município de Parauapebas.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do município, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

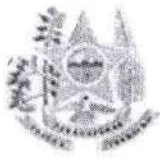
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de recursos e Gestão de Convênios, por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Parauapebas, Estado do Pará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Célia Rocha Silva  
Secretaria Municipal de  
Especialização em  
Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS



16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Parauapebas/PA, 19 de dezembro de 2025.

**CELIA ROCHA SILVA**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**AGNALDO DE SOUSA MEDEIROS**  
Presidente da Associação Imigrante Independente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS,  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS - COPEC



**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 049/2025**

**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**, diretamente ao **ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES - AII**, objeto “Promover a escolinha “Craques do Amanhã” para 180 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por meio de atividades esportiva de futebol Society na região da do Nova Vida, de forma a promover a inclusão social, cidadania e desenvolvimento integral e diminuição da evasão escolar.”

**DA DOTAÇÃO E VALOR**

I - Classificação institucional: 0801

Classificação Funcional: 27 811 4078 2.072 – Desenvolvimento Desportivo

Classificação Funcional: 27 811 5000 2.680 -imigrantes independentes El Rafael Ribeiro nº 237

Classificação Econômica: 33.50.41.00 – Contribuições

Sub - elemento: 99 - Outras instituições

Valor de R\$ 430.300,33

**Valor total do Termo de Fomento R\$ 430.300,33 (Quatrocentos e trinta mil trezentos reais e trinta e três centavos)**, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com **término em 30/04/2026**.

Parauapebas-PA, 19 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**CELIA ROCHA SILVA**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 047/2025****DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, diretamente ao INSTITUTO ÁGAPE, objeto "Realizar o Grand Prix Estadual Interclubes de Karatê, que abrangerá a participação de atletas paraenses do estado, com previsão de 1.000 atletas participantes no município de Parauapebas e Estado do Pará".

**DA DOTAÇÃO E VALOR**

Classificação institucional: 0801

Classificação Funcional: 27 811 5000 2.594 - Inst. Ágape EI - 2/13 Leo Mareio nº 132

Classificação Econômica: 33.50.41.00 - Contribuições

Valor Previsto R\$ 379.976,23

Valor total do Termo de Fomento R\$ 379.976,23 (Trezentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com término em 28/02/2026.

Parauapebas-PA, 19 de dezembro de 2025.

CÉLIA ROCHA SILVA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**Protocolo: 42822**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 048/2025****DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, diretamente ao INSTITUTO ÁGAPE, objeto "Fomentar o projeto Fábrica de Campões que realiza oficinas esportivas a crianças, adolescentes, jovens e adultos nas modalidades de Karatê, Capoeira, Muay Thai, Jiu-Jitsu e Ballet no município de Parauapebas, e possibilita a participação dos alunos em eventos esportivos municipais e de integração intermunicipal".

**DA DOTAÇÃO E VALOR**

Classificação institucional: 0801

Classificação Funcional: 27 811 5000 2.596 - AGAPE EI - 1/15 Leo Marcio nº 134

Classificação Econômica: 33.50.41.00 - Contribuições

Valor Previsto R\$ 799.988,00 (Setecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais)

Valor total do Termo de Fomento R\$ 799.988,00 (Setecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com término em 30/04/2026.

Parauapebas-PA, 19 de dezembro de 2025.

CÉLIA ROCHA SILVA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**Protocolo: 42823**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 049/2025****DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, diretamente ao ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES INDEPENDENTES - AII, objeto "Promover a Colônia "Craques do Amanhã" para 180 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por meio de atividades esportiva de futebol Society na região do Nova Vida, de forma a promover a inclusão social, cidadania e desenvolvimento integral e diminuição da evasão escolar."

**DA DOTAÇÃO E VALOR**

I - Classificação institucional: 0801

Classificação Funcional: 27 811 4078 2.072 - Desenvolvimento Desportivo

Classificação Funcional: 27 811 5000 2.680 - Imigrantes Independentes EI Rafael Ribeiro nº 237

Classificação Econômica: 33.50.41.00 - Contribuições

Sub - elemento: 99 - Outras instituições

Valor de R\$ 430.300,33

Valor total do Termo de Fomento R\$ 430.300,33 (Quatrocentos e trinta mil trezentos reais e trinta e três centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com término em 30/04/2026.

Parauapebas-PA, 19 de dezembro de 2025.

CÉLIA ROCHA SILVA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**Protocolo: 42824**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 050/2025****DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, diretamente ao INSTITUTO CAMINHAR, objeto "Promover a integração social e o desenvolvimento esportivo das comunidades das Palmeiras, do município de Parauapebas, através da realização de um campeonato de futebol amador".

**DA DOTAÇÃO E VALOR**

Classificação institucional: 0801

Classificação Funcional: 27 811 5000 2.642 - Inst. Caminhar EI - 2/21

Miqüinha nº 199

Classificação Econômica: 33.50.41.00 - Contribuições

Valor Previsto R\$ 302.023,38

Valor total do Termo de Fomento R\$ 302.023,38 (Trezentos e dois mil, vinte e três reais e trinta e oito centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com término em 30/04/2026.

Parauapebas-PA, 19 de dezembro de 2025.

CÉLIA ROCHA SILVA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**Protocolo: 42825**

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

**DECRETO****DECRETO Nº 032, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.**

Instaura o procedimento de Regularização Fundiária Urbana - REURB, na modalidade de Interesse Específico (REURB-E), no núcleo urbano informal denominado "Vale dos Carajás II", localizado em área urbana do Município de Parauapebas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso XIV, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece como diretriz da política urbana a regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui normas gerais sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.158, de 15 de setembro de 2022, que instituiu o Programa Municipal de Regularização Fundiária "Titula Parauapebas";

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal denominado "Vale dos Carajás II" se encontra consolidado e inserido no tecido urbano do Município, sendo passível de regularização fundiária urbana;

CONSIDERANDO que o requerimento de instauração da REURB foi apresentado por legitimado nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, cabendo ao Município a definição e a declaração da modalidade aplicável, conforme dispõe o art. 13 da referida lei;

CONSIDERANDO a manifestação técnica favorável do Núcleo de Gerenciamento e Processamento da Regularização Fundiária Urbana - NGRU, instituído pelo Decreto Municipal nº 797, de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instaurado o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana - REURB, no núcleo urbano informal denominado "Vale dos Carajás II", localizado em área urbana do Município de Parauapebas, na modalidade de Interesse Específico (REURB-E), nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do art. 5º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A área objeto da regularização é aquela delimitada no memorial descritivo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O projeto de Regularização Fundiária Urbana do núcleo "Vale dos Carajás II" será elaborado e executado em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 2017, com o Decreto Federal nº 9.310, de 2018, e com a Lei Municipal nº 5.158, de 2022.

Parágrafo único. As medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais necessárias à implementação da REURB-E serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Habitação, podendo ser requisitado apoio técnico de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A classificação do núcleo urbano informal "Vale dos Carajás II" na modalidade de Interesse Específico (REURB-E) decorre da análise técnica e jurídica realizada pelo Município, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, considerada a natureza da ocupação e o perfil dos beneficiários.

Art. 4º Na Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) poderão ser adotados os instrumentos jurídicos previstos no art. 15 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, bem como outros admitidos em lei, observada a dominialidade da área objeto da regularização.

Art. 5º A responsabilidade pela elaboração dos projetos, estudos, levantamentos técnicos e pela execução das medidas necessárias à regularização fundiária é exclusiva do legitimado requerente, não acarretando ônus financeiro ao Município.